



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0001624-69.2011.8.24.0159, distribuído para o Juízo da Vara Única da Comarca de Armazém e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, DAVID GONCALVES FERREIRA - CPF: 020.819.639-06 (representado(a) por ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO - OAB: SC016650 e BRUNO DAMIANI VECHI - OAB: SC025534), ALEX MARTINS DA SILVA - CPF: 054.168.199-01 (representado(a) por JOAO PAULO BITTENCOURT - OAB: SC004584, LORENA DO C ANTO ZURBA - OAB: SC009904, LAIS BECKER ALBERTON - OAB: SC046624 e FILIPI CORREA DE OLIVEIRA - OAB: SC051181), DAIANE PEREIRA ROXO - CPF: 044.592.119-63 (representado(a) por DAIANA PIZZATTO - OAB: SC029119, MARIMELIA MARTINS - OAB: SC030301, JOSé ROBERTO CABREIRA SAIBRO - OAB: SC013438 e EMIR CHAQUIBE SOUKI - OAB: SC012881), ERICKSON LUIS MANENTI - CPF: 048.841.779-16 (representado(a) por MARIMELIA MARTINS - OAB: SC030301, JOÃO HENRIQUE MENDONÇA - OAB: SC019409 e LARISSA HEINZEN DA SILVA REDIVO - OAB: SC067528), ROGER BEZA VARGAS - CPF: 071.546.519-89 (representado(a) por EVERSON LUIS ARMANI ZINGANO - OAB: SC019487, HEVENI MARIA ARMANI ZINGANO - OAB: SC035676 e JOSé ROBERTO CABREIRA SAIBRO - OAB: SC013438), TAFAREL LUIZ FERNANDES - CPF: 075.888.739-65 (representado(a) por EDILSON GARCIA - OAB: SC015028, LUANA VIEIRA - OAB: SC022601, JOSé ROBERTO CABREIRA SAIBRO - OAB: SC013438 e JOAO BATISTA BLÁSIUS - OAB: SC027595), constam os seguintes eventos: em 27/10/2011 12:00:00, Processo distribuído por sorteio; em 27/10/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 27/10/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 27/10/2011 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 27/10/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 27/10/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 27/10/2011 12:00:00, Decisão convertendo prisão em flagrante em preventiva - Por tais razões, pois, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de D. G. F., A. M. d. S. e T. L. F., servindo cópia da presente decisão, que deverá ser encaminhada também via fax à comarca de Tubarão, para cumprimento, como mandado de prisão. (...) Assim, estando presentes os requisitos autorizadores da segregação temporária dispostos no art. 1º, incisos I e III, "a", da Lei n. 7.960/89, DEFIRO o pedido de prisão temporária formulado pela autoridade policial em desfavor dos indiciados D. P. R. e E. L. M., pelo prazo de 30 (trinta) dias. Servem cópias da presente, entregues à autoridade policial, como mandado de prisão temporária.; em 27/10/2011 15:04:03, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 27/10/2011 15:04:03, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 31/10/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 01/11/2011 12:00:00, Juntada de outros - procuração; em 01/11/2011 12:00:00, Juntada de ofício - Ofício oriundo da Delegacia de Polícia de Armazém - encaminhando termos dos interrogatórios.; em 01/11/2011 12:00:00, Juntada pedido de revogação de prisão preventiva - Temporária.; em 01/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 03/11/2011 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 03/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 03/11/2011 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 03/11/2011 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial - Manifestando-se pelo indeferimento da revogação da prisão.; em 03/11/2011 12:00:00, Correção de classe - saída; em 03/11/2011 12:00:00, Correção de classe - entrada; em 03/11/2011 12:00:00, Certificado outros - Certifico que nesta data realizei a unificação do pedido de prisão temporária n. 159.11.001649-9, de fls. 92/118, aos presentes autos.; em 03/11/2011 12:00:00, Juntada de ofício - n. 328/2011; em 03/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 03/11/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 03/11/2011 12:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - I - Diante da informação de fl. 63, depreque-se à comarca de Tubarão, com urgência, o cumprimento do mandado de prisão dos indiciados D. e T. II - No mais, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida às fls. 60/61, salientando, ainda, que eventual comprovação de endereço e profissão lícitos, por si só, não é óbice à segregação cautelar, mormente porque as investigações do crime aqui perseguido ainda estão em curso. Assim, sem maiores delongas e com base no parecer ministerial de fl. 91 que adoto integralmente como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão temporária formulado por E. L. M. e D. P. R., sem prejuízo, no entanto, de posterior reapreciação após a conclusão das investigações ainda em andamento. Intime-se.; em 03/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 03/11/2011 12:00:00, Mandado emitido - Prisão - Mandado nº: 1 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 03/11/2011; em 03/11/2011 12:00:00, Mandado emitido - Prisão - Mandado nº: 2 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 03/11/2011; em 03/11/2011 12:00:00, Carta precatória expedida - Prisão - Prisão; em 04/11/2011 12:00:00, Juntada pedido de revogação de prisão preventiva - do réu Alex.; em 04/11/2011 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Fica intimado o advogado do réu Alex Martins da Silva, para subscrever a petição de fls. 134-142, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 04/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 04/11/2011 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 04/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 04/11/2011 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0061/2011 Teor do ato: I - Diante da informação de fl. 63, depreque-se à comarca de Tubarão, com urgência, o cumprimento do mandado de prisão dos indiciados D. e T. II - No mais, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida às fls. 60/61, salientando, ainda, que eventual comprovação de endereço e profissão lícitos, por si só, não é óbice à segregação cautelar, mormente porque as investigações do crime aqui perseguido ainda estão em curso. Assim, sem maiores delongas e com base no parecer ministerial de fl. 91 que adoto integralmente como

razão de decidir, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão temporária formulado por E. L. M. e D. P. R., sem prejuízo, no entanto, de posterior reapreciação após a conclusão das investigações ainda em andamento. Intime-se. Advogados(s): Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC); em 04/11/2011 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0061/2011 Teor do ato: Fica intimado o advogado do réu Alex Martins da Silva, para subscrever a petição de fls. 134-142, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Lorena do Canto Zurba (OAB 009.904/SC); em 08/11/2011 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0061/2011 Data da Publicação: 08/11/2011 Número do Diário: 1276 Página:; em 08/11/2011 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0061/2011 Data da Publicação: 08/11/2011 Número do Diário: 1276 Página:; em 08/11/2011 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 08/11/2011 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial - Manifestando-se acerca do pedido de liberdade provisória.; em 08/11/2011 12:00:00, Juntada de ofício - comunicando a transferência do réu preso Erickson para Criciúma-SC.; em 08/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 08/11/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 08/11/2011 12:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - Assim, sem maiores delongas e com base no parecer ministerial que adoto integralmente como razão de decidir, INDEFIRO o pedido formulado pelo indiciado A. M. d. S., sem prejuízo, no entanto, de posterior reapreciação após a conclusão das investigações ainda em andamento.; em 09/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 09/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 09/11/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 09/11/2011 12:00:00, Despacho outros - Considerando que o presente trata-se de comunicação do flagrante, aguarde-se em cartório a remessa do APF pelo prazo de lei.; em 10/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 10/11/2011 12:00:00, Aguardando outros; em 10/11/2011 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0063/2011 Teor do ato: Assim, sem maiores delongas e com base no parecer ministerial que adoto integralmente como razão de decidir, INDEFIRO o pedido formulado pelo indiciado A. M. d. S., sem prejuízo, no entanto, de posterior reapreciação após a conclusão das investigações ainda em andamento. Advogados(s): Lorena do Canto Zurba (OAB 009.904/SC); em 11/11/2011 12:00:00, Juntada de ofício - solicitando informações em habeas corpus de Roger B. Vargas e Alex M da Silva.; em 16/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 16/11/2011 12:00:00, Carga ao Advogado - rápida; em 16/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 16/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 16/11/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 17/11/2011 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0063/2011 Data da Publicação: 17/11/2011 Número do Diário: 1281 Página:; em 23/11/2011 12:00:00, Juntada de ofício - Ofício nº 359 - Delegacia de Polícia de Armazém - Laudo Pericial.; em 23/11/2011 12:00:00, Mudança de classe - saída; em 23/11/2011 12:00:00, Mudança de classe - entrada; em 24/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 24/11/2011 12:00:00, Certidão emitida; em 24/11/2011 12:00:00, Certidão emitida; em 24/11/2011 12:00:00, Juntada de outros - Comprovante de recolhimento de despesas - Tafarel Luiz Fernandes.; em 24/11/2011 12:00:00, Juntada de outros - Comprovente de recolhimento de despesas - David Gonçalves Ferreira.; em 25/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 25/11/2011 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 25/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 25/11/2011 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 25/11/2011 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 25/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 25/11/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 25/11/2011 12:00:00, Decisão decretando prisão criminal - preventiva - Por tais razões, pois, CONVERTO A PRISÃO TEMPORÁRIA E DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de D. P. R. e E. L. M. Expeça-se o respectivo mandado, que deverá ser encaminhado, ainda hoje, à autoridade competente para o cumprimento. II - Por fim, com relação ao pedido para uso do veículo apreendido, qual seja, automóvel CELTA, placas MAE 2789, e, principalmente porque não há prejuízo para a produção da prova dos fatos, acolho integralmente o parecer ministerial de fls. 277/278 como razão de decidir, e, com base no art. 61 da Lei n. 11.343/06 DEFIRO sua utilização pela autoridade policial. Oficie-se ao órgão de trânsito competente nos termos do dispositivo acima citado. III - Cumpridas as determinações dessa decisão, ao Ministério Público para as providências devidas.; em 25/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 25/11/2011 12:00:00, Carta precatória expedida - Prisão - Prisão; em 25/11/2011 12:00:00, Mandado emitido - Prisão - Mandado nº: 3 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 25/11/2011; em 25/11/2011 12:00:00, Mandado emitido - Prisão - Mandado nº: 4 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 25/11/2011 Daiane Pereira Roxo; em 25/11/2011 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Comunicando Perdimento de Bens - SENAD; em 28/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 28/11/2011 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 28/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 07/12/2011 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 07/12/2011 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial - Requer a juntado do laudo pericial.; em 07/12/2011 12:00:00, Juntada de ofício - Oriundo da Delegacia de Polícia de Armazém, encaminhando laudo pericial.; em 07/12/2011 12:00:00, Juntada de ofício - Oriundo da Delegacia de Polícia de Armazém, encaminhando laudo pericial.; em 07/12/2011 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da Comarca de Tubarão - Prisão - Cumprida.; em 07/12/2011 12:00:00, Mudança de classe - saída; em 07/12/2011 12:00:00, Mudança de classe - entrada; em 07/12/2011 12:00:00, Certificado outros - Certifico que nesta data procedi à evolução de classe do Auto de Prisão em Flagrante para Ação Penal - Tóxicos/Especial, conforme denúncia oferecida pelo Representante do Ministério Público.; em 07/12/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 07/12/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 07/12/2011 12:00:00, Despacho para apresentar defesa prévia - I - Notifique(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) defesa prévia por escrito, no prazo de dez dias (art. 55 da Lei nº 11.343/06), ciente(s) de que, não constituindo defensor, ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) defensor(es) dativo para tal fim. II - Observe o cartório que, certificado o decurso do prazo assinalado no item I, os autos devem vir imediatamente conclusos para apreciação do recebimento da denúncia ou nomeação de defensor dativo.; em 07/12/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 07/12/2011 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Notificação - Crime - Art. 55 da Lei 11.343/06; em 07/12/2011 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Notificação - Crime - Art. 55 da Lei 11.343/06; em 09/12/2011 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR027360055TJ Situação : Cumprido Destinatário : Ilustríssimo Senhor Diretor (a) do Detran Diligência : 02/12/2011; em 15/12/2011 12:00:00, Processo dependente iniciado - Seq: 1 - Categoria: Incidente Processual - Classe: Restituição de Coisa Apreendida; em 15/12/2011 12:00:00, Processo apensado - SAJ - Apensado o processo

159.11.001624-3/001 - Restituição de Coisa Apreendida; em 09/01/2012 12:00:00, Juntada de defesa prévia - do réu Roger; em 10/01/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 10/01/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 10/01/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 12/01/2012 12:00:00, Juntada de defesa prévia - Do réu Alex Martins.; em 13/01/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da Comarca de Tubarão - parcialmente cumprido; em 16/01/2012 12:00:00, Juntada de ofício - Oriundo da Delegacia de Polícia de Armazém, apresentando o Laudo Pericial; em 16/01/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 16/01/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 16/01/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 16/01/2012 12:00:00, Juntada de defesa prévia - Pelo réu Tafarel L. Fernandes.; em 18/01/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 18/01/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 18/01/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 18/01/2012 12:00:00, Juntada de defesa prévia - Pela ré Daiane Pereira Roxo.; em 18/01/2012 12:00:00, Juntada de defesa prévia - Pelo réu Erickson Luis Manenti.; em 20/01/2012 12:00:00, Processo desapensado - Desapensado o processo 159.11.001624-3/001 - Restituição de Coisa Apreendida; em 20/01/2012 12:00:00, Certificado outros - Certifico que nesta data desapensei a restituição de coisa apreendida de n. 159.11.001624-3/001, bem como juntei a cópia da decisão que segue.; em 31/01/2012 12:00:00, Certificado decurso de prazo - Certifico que em consulta à carta precatória expedida às fls. 304, de n. 075.11.013949-0, o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo réu DAVID GONÇALVES FERREIRA, eis que certificada sua intimação em 18-1-2012.; em 31/01/2012 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Conforme Portaria 85/2010, fica nomeada defensora dativa do réu David Gonçalves Ferreira a Dra. Rosemeire de Souza Ribeiro, bem como para oferecer defesa prévia conforme despacho de fls. 303.; em 31/01/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Intimação - Genérico; em 31/01/2012 12:00:00, Aguardando devolução de carta precatória; em 02/02/2012 12:00:00, Certificado outros - Certifico, em relação a apresentação das defesas, o que segue: Os réus Alex Martins da Silva, Tafarel Luiz Fernandes, Daiane Pereira Roxo, Erickson Luiz Manenti e Roger Beza Vargas apresentaram suas defesas conforme fls. 328, 359, 366, 370 e 307, respectivamente. Ao David Gonçalves Ferreira foi nomeada defensora dativa para apresentação da defesa, eis que o mesmo deixou decorrer o prazo. A carta precatória para intimação da defensora foi expedida em 31/1/2011, distribuída na comarca de Tubarão sob o número 075.12.000988-3. ; em 07/02/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da Comarca de Tubarão - Notificação - Cumprida.; em 09/02/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - N. 020.11.0233921devolvida da comarca de Criciúma.; em 16/02/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 16/02/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 27/02/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 27/02/2012 12:00:00, Juntada de defesa prévia - Pelo réu David G. Ferreira.; em 27/02/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 29/02/2012 12:00:00, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 23/03/2012 Hora 13:30 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Realizada; em 29/02/2012 12:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - I - Os acusados Alex Martins da Silva, Daiane Pereira Roxo, David Gonçalves Ferreira, Erickson Luiz Manenti, Roger Beza Vargas e Tafarel Luiz Fernandes, segundo o auto de prisão em flagrante, associaram-se, de forma estável e permanente, com o fito de praticar, em concurso de esforços e divisão de tarefas, o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06, por meio da distribuição e da venda da droga cocaína, a consumidores na cidade de Gravatal/SC e região. Segundo o caderno investigativo, após intensa investigação policial através de campanas e interceptações telefônicas devidamente autorizadas por juízo competente, restou apreendido, embaixo do banco de passageiros do veículo GM/Celta ocupado pelos acusados David e Alex e abordado pela Polícia Rodoviária Estadual no bairro Pouso Alto, localizado em Gravatal/SC, 16 (dezesesseis) invólucros plásticos contendo 113,8 gramas (cento e treze vírgula oito gramas) de droga conhecida como cocaína. Também de acordo com o auto de prisão em flagrante, Tafarel, outro acusado abordado pela PRE na direção do veículo Renault/Clio, mantinha na sua casa, situada no bairro São Clemente, na cidade de Tubarão/SC, dentro de uma jaqueta de nylon, 04 (quatro) invólucros plásticos contendo 26,7 (vinte e seis vírgula sete gramas) da droga cocaína. De se considerar, também pelos depoimentos dos policiais, que a abordagem foi feita tendo em conta notícias de que os veículos já eram utilizados para o transporte de drogas, disponibilizados por Alex e Roger, enquanto os acusados Erickson, Daiane e David realizavam a negociação e a venda das drogas fornecidas por Tafarel. Necessário frisar que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, contendo a exposição dos fatos tidos como criminosos com suas circunstâncias e razoável descrição da conduta do acusado, permitindo a exata compreensão da acusação, não sendo demais registrar que, dada a natureza da referida infração, nem sempre é possível, na fase de formulação da peça acusatória, operar uma descrição detalhada de sua atuação, o que se reserva para a instrução criminal, com o livre exercício do contraditório e ampla defesa. Vale lembrar, ainda, que a decisão, "em virtude de sua natureza interlocutória, prescinde de fundamentação complexa o juízo positivo de admissibilidade da acusação penal. Precedentes do STJ e do STF" (STJ - HC 69696/RJ, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 03/04/2008) . Cabe ressaltar, também, que o crime de tráfico ilícito de drogas é permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, sendo que as condutas constantes no tipo indicam a permanência, senão vejamos: APELAÇÃO CRIMINAL (RÉU PRESO). TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. RECURSO DO RÉU. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE FORJADO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDUÇÃO À PRÁTICA DELITUOSA POR PARTE DOS AGENTES POLICIAIS. DELITO PERMANENTE QUE SE CONSUMA COM A MERA GUARDA DO ENTORPECENTE, VISANDO A NARCOTRAFICÂNCIA. PREFACIAL AFASTADA. Caracterizando-se o crime de tráfico de drogas como delito permanente, a simples guarda ou depósito de substâncias entorpecentes para fins de comércio pressupõe o estado de flagrância constante, a ponto de legitimar a prisão em flagrante (Recurso Criminal n. 2009.004329-6, de Joinville, rel. Desa. Salete Silva Sommariva, j. 22/06/2009). (Apelação Criminal n. 2009.070798-1, de Curitiba. Rel. Desa. Marli Mosimann Vargas. Data: 17/08/2010). Assim, havendo indícios de autoria, não há como, prima facie, proceder-se a desclassificação ou reconhecer ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal contra os acusados. Por esta razão, pois, e com fundamento no art. 56 da Lei n. 11.343/06, RECEBO a denúncia contra os réus. II - Designo o dia 23/03/12, às 13h30, para interrogatório e oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares. Citem-se e requisitem-se os réus para comparecimento, já que no presídio não existe local adequado para a audiência. Intimem-se as testemunhas, caso não esteja consignado

que virão independentemente de intimação, os defensores e oficie-se, requisitando-se os policiais. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de inquirir as testemunhas da acusação e defesa, às comarcas de Tubarão (Fábio Gerônimo do Carmo - fl. 195, Anderson Vieira Simon - fl. 198 e Maria Angélica Correa - fl. 355), Braço do Norte (Sandro Rodrigues Dias - fl. 07, Gabriel Souto - fl. 09, David da Silva - fl. 14 e Odair José da Silva - fl. 373) e Orleans (Geraldo Marcelo Pavei - fl. 373). Requisite-se o laudo pericial da substância entorpecente apreendida, se for o caso. Notifique-se o Ministério Público. III - As defesas dos acusados Roger e David requereram a concessão do benefício da liberdade provisória, ao argumento de que eles preenchem todos os requisitos necessários para tal fim. Contudo, não havendo fatos novos que afastem as razões já elencadas na decisão de decretação da preventiva, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. Por tais razões, pois, INDEFIRO o benefício postulado. IV - Acerca do requerimento de restituição de veículo apreendido (fl. 402), a par de não ter sido formulado na via própria, tenho que a apreensão vai ao encontro do disposto no art. 61 da Lei n. 11.343/06, pelo que não cabe restituí-lo nesse momento. V - Oficie-se à BV Financeira para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação do contrato de alienação fiduciária referente ao veículo Renault/Clio, placas DNU 8178 e, após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca da destinação dos veículos apreendidos. VI - Intimem-se.; em 29/02/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 29/02/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 01/03/2012 12:00:00, Processo apensado - SAJ - Apensado o processo 159.11.001679-0 - Inquérito Policial / Indiciário; em 01/03/2012 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Ficam intimados os defensores dos réus que foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Braço do Norte, Tubarão e Orleans visando a inquirição das testemunhas arroladas.; em 01/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Genérico; em 01/03/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Intimação/Notificação para Comparecimento em Audiência - Crime; em 01/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Preso para Audiência; em 01/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Preso para Audiência; em 01/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Preso para Audiência; em 01/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Militar para Audiência; em 01/03/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Inquiritória; em 01/03/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Inquiritória; em 01/03/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Inquiritória; em 05/03/2012 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0014/2012 Teor do ato: I - Os acusados Alex Martins da Silva, Daiane Pereira Roxo, David Gonçalves Ferreira, Erickson Luiz Manenti, Roger Beza Vargas e Tafarel Luiz Fernandes, segundo o auto de prisão em flagrante, associaram-se, de forma estável e permanente, com o fito de praticar, em concurso de esforços e divisão de tarefas, o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06, por meio da distribuição e da venda da droga cocaína, a consumidores na cidade de Gravatal/SC e região. Segundo o caderno investigativo, após intensa investigação policial através de campanas e interceptações telefônicas devidamente autorizadas por juízo competente, restou apreendido, embaixo do banco de passageiros do veículo GM/Celta ocupado pelos acusados David e Alex e abordado pela Polícia Rodoviária Estadual no bairro Pouso Alto, localizado em Gravatal/SC, 16 (dezesesseis) invólucros plásticos contendo 113,8 gramas (cento e treze vírgula oito gramas) de droga conhecida como cocaína. Também de acordo com o auto de prisão em flagrante, Tafarel, outro acusado abordado pela PRE na direção do veículo Renault/Clio, mantinha na sua casa, situada no bairro São Clemente, na cidade de Tubarão/SC, dentro de uma jaqueta de nylon, 04 (quatro) invólucros plásticos contendo 26,7 (vinte e seis vírgula sete gramas) da droga cocaína. De se considerar, também pelos depoimentos dos policiais, que a abordagem foi feita tendo em conta notícias de que os veículos já eram utilizados para o transporte de drogas, disponibilizados por Alex e Roger, enquanto os acusados Erickson, Daiane e David realizavam a negociação e a venda das drogas fornecidas por Tafarel. Necessário frisar que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, contendo a exposição dos fatos tidos como criminosos com suas circunstâncias e razoável descrição da conduta do acusado, permitindo a exata compreensão da acusação, não sendo demais registrar que, dada a natureza da referida infração, nem sempre é possível, na fase de formulação da peça acusatória, operar uma descrição detalhada de sua atuação, o que se reserva para a instrução criminal, com o livre exercício do contraditório e ampla defesa. Vale lembrar, ainda, que a decisão, "em virtude de sua natureza interlocutória, prescinde de fundamentação complexa o juízo positivo de admissibilidade da acusação penal. Precedentes do STJ e do STF" (STJ - HC 69696/RJ, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 03/04/2008) . Cabe ressaltar, também, que o crime de tráfico ilícito de drogas é permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, sendo que as condutas constantes no tipo indicam a permanência, senão vejamos: APELAÇÃO CRIMINAL (RÉU PRESO). TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. RECURSO DO RÉU. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE FORJADO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDUÇÃO À PRÁTICA DELITUOSA POR PARTE DOS AGENTES POLICIAIS. DELITO PERMANENTE QUE SE CONSUMA COM A MERA GUARDA DO ENTORPECENTE, VISANDO A NARCOTRAFICÂNCIA. PREFACIAL AFASTADA. Caracterizando-se o crime de tráfico de drogas como delito permanente, a simples guarda ou depósito de substâncias entorpecentes para fins de comércio pressupõe o estado de flagrância constante, a ponto de legitimar a prisão em flagrante (Recurso Criminal n. 2009.004329-6, de Joinville, rel. Desa. Salete Silva Sommariva, j. 22/06/2009). (Apelação Criminal n. 2009.070798-1, de Curitiba. Rel. Desa. Marli Mosimann Vargas. Data: 17/08/2010). Assim, havendo indícios de autoria, não há como, prima facie, proceder-se a desclassificação ou reconhecer ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal contra os acusados. Por esta razão, pois, e com fundamento no art. 56 da Lei n. 11.343/06, RECEBO a denúncia contra os réus. II - Designo o dia 23/03/12, às 13h30, para interrogatório e oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares. Citem-se e requisitem-se os réus para comparecimento, já que no presídio não existe local adequado para a audiência. Intimem-se as testemunhas, caso não esteja consignado que virão independentemente de intimação, os defensores e oficie-se, requisitando-se os policiais. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de inquirir as testemunhas da acusação e defesa, às comarcas de Tubarão (Fábio Gerônimo do Carmo - fl. 195, Anderson Vieira Simon - fl. 198 e Maria Angélica Correa - fl. 355), Braço do Norte (Sandro Rodrigues Dias - fl. 07, Gabriel Souto - fl. 09, David da Silva - fl. 14 e Odair José da Silva - fl. 373) e Orleans (Geraldo Marcelo Pavei - fl. 373). Requisite-se o laudo pericial da substância entorpecente apreendida, se for o caso. Notifique-se

o Ministério Público. III - As defesas dos acusados Roger e David requereram a concessão do benefício da liberdade provisória, ao argumento de que eles preenchem todos os requisitos necessários para tal fim. Contudo, não havendo fatos novos que afastem as razões já elencadas na decisão de decretação da preventiva, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. Por tais razões, pois, INDEFIRO o benefício postulado. IV - Acerca do requerimento de restituição de veículo apreendido (fl. 402), a par de não ter sido formulado na via própria, tenho que a apreensão vai ao encontro do disposto no art. 61 da Lei n. 11.343/06, pelo que não cabe restituí-lo nesse momento. V - Oficie-se à BV Financeira para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação do contrato de alienação fiduciária referente ao veículo Renault/Clio, placas DNU 8178 e, após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca da destinação dos veículos apreendidos. VI - Intimem-se. Advogados(s): Everson Luis Armani Zingano (OAB 019.487/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC), João Paulo Bittencourt (OAB 004.584/SC), Edilson Garcia (OAB 015.028/SC), Luana Vieira (OAB 022.601/SC); em 05/03/2012 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0014/2012 Teor do ato: Ficam intimados os defensores dos réus que foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Braço do Norte, Tubarão e Orleans visando a inquirição das testemunhas arroladas. Advogados(s): Everson Luis Armani Zingano (OAB 019.487/SC), Edilson Garcia (OAB 015.028/SC), Luana Vieira (OAB 022.601/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC), João Paulo Bittencourt (OAB 004.584/SC); em 06/03/2012 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 5 Situação: Cumprido Local: Cartório Vara Única - 13/03/2012; em 07/03/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0014/2012 Data da Publicação: 07/03/2012 Número do Diário: 1345 Página.; em 07/03/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0014/2012 Data da Publicação: 07/03/2012 Número do Diário: 1345 Página.; em 12/03/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 12/03/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para intimação; em 12/03/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 12/03/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 12/03/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da Comarca de Tubarão - Intimação - Cumprida.; em 12/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 13/03/2012 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 13/03/2012 12:00:00, Devolução de correspondência - outros motivos - Juntada de AR : AR027365000TJ Situação : Mudou-se Destinatário : Ilustríssimo Senhor Comandante da Polícia Militar Diligência : 07/03/2012; em 13/03/2012 12:00:00, Aguardando audiência; em 14/03/2012 12:00:00, Juntada de mandado - N. 5 - intimação audiência - parcialmente cumprido.; em 14/03/2012 12:00:00, Juntada de ofício - Juízo Deprecado; em 15/03/2012 12:00:00, Devolução de correspondência - outros motivos - Juntada de AR : AR027364945TJ Situação : Mudou-se Destinatário : BV Financeira S/A Diligência : 09/03/2012; em 19/03/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 19/03/2012 12:00:00, Gabinete do Juiz para audiência; em 20/03/2012 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 6 Situação: Não Cumprido Local: Cartório Vara Única - 22/03/2012; em 21/03/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 21/03/2012 12:00:00, Juntada de e-mail - E-mail oriundo da Divisão de Órgãos Julgadores - Encaminhando cópia da iniciaç.; em 21/03/2012 12:00:00, Certificado outros - Certifico que em face da devolução do ofício de fl. 411, com a informação de mudança de endereço (fl. 432), liguei para o nº (48) 21073900 e obtive o novo endereço como sendo: Rua Fúlvio Aduci, 586, Estreito, Florianópolis, CEP: 88.075-000.; em 21/03/2012 12:00:00, Juntada de outros - correio eletrônico da Polícia Militar de Gravatal.; em 21/03/2012 12:00:00, Juntada de outros - Ofício nº 091/DHS/2012 e Guia de Recolhimento de valores apreendidos, R\$ 434,00; em 21/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Genérico; em 22/03/2012 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF/PJ; em 22/03/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Citação - Genérico; em 22/03/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Citação - Genérico; em 22/03/2012 12:00:00, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 26/03/2012 Hora 14:00 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Cancelada; em 22/03/2012 12:00:00, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 02/04/2012 Hora 14:00 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Realizada; em 22/03/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Citação - Genérico; em 22/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 22/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Preso para Audiência; em 22/03/2012 12:00:00, Juntada de mandado - nº 6 - intimação do acusado Rafael Caetano do Amaral - não cumprido.; em 22/03/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz - assinatura; em 22/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 22/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 22/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 22/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 22/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 22/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 22/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 22/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 22/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 22/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Militar para Audiência; em 23/03/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 23/03/2012 12:00:00, Despacho outros - I - Diante do extenso número de acusados e de testemunhas a serem ouvidas, inviável a realização de audiência de instrução e julgamento em única oportunidade, pelo que designo o dia 26.03.2012 às 14h00 para oitiva das testemunhas de acusação e o dia 02.04.2012 às 14h00 para oitiva das testemunhas de defesa. II - Intime-se, requisite-se e comunique-se, com urgência.; em 23/03/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 23/03/2012 12:00:00, Despacho em audiência - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Após oportunizada a entrevista reservada dos réus com os defensores, foi requerido pelo advogado constituído pelo réu Alex Martins da Silva a inversão do rito, com a realização do interrogatório ao final, o que foi indeferido, porquanto a alteração promovida no rito ordinário do Código de Processo Penal, por expressa previsão legal, não tem aplicação aos procedimentos previstos em lei especial, consoante, aliás, já decidido pelo E. TJSC (a respeito, consultar: 2011.074909-6, de Itajaí, rel. Des. Leopoldo Brüggman). Não concordando com a decisão, o ilustre causídico não permaneceu nas dependências do fórum, razão pela qual foi nomeada a Dra. Daiana Pizzato para a defesa desse réu. Após, novamente cientificados da acusação que contra eles pesava, e advertidos das garantias constitucionais, inclusive de permanecer em silêncio, foram os réus interrogados, tendo a Dra. Rosemeire de Souza Ribeiro, após presenciar o depoimento do réu David Gonçalves Ferreira, solicitado a sua dispensa do ato, por ter outro compromisso, concordando, porém, com a nomeação da Dra. Daiana Pizzato para prosseguir na defesa do réu, neste ato. Antes de se ausentar, porém, requereu seja oportunizado que o réu David reconheça os policiais responsáveis pela sua prisão, o que foi deferido, determinando-se que se oficie para os juízos

seja atendido, na medida do possível. Ao final, considerando que o defensor do réu Alex Martins da Silva não foi intimado para a audiência designada para o dia 26/03/2012, não havendo tempo hábil para tanto, foi o ato cancelado, restando designado o dia 02/04/2012 para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, restando todos os presentes intimados, devendo serem os réus requisitados para o ato, bem como ser intimadas e requisitadas as demais testemunhas. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Advogados(s): João Paulo Bittencourt (OAB 004.584/SC); em 27/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Preso para Audiência; em 27/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Preso para Audiência; em 27/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Preso para Audiência; em 27/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Preso para Audiência; em 27/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 27/03/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Requisição de Militar para Audiência; em 27/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 27/03/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 27/03/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 27/03/2012 12:00:00, Aguardando cumprir despacho - cumprir audiência; em 27/03/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 28/03/2012 12:00:00, Gabinete do Juiz para audiência; em 29/03/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0024/2012 Data da Publicação: 29/03/2012 Número do Diário: 1360 Página:; em 29/03/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0024/2012 Data da Publicação: 29/03/2012 Número do Diário: 1360 Página:; em 29/03/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 29/03/2012 12:00:00, Aguardando cumprir despacho; em 29/03/2012 12:00:00, Exame pericial expedido - Exame Pericial de Dependência Toxicológica - Quesitos; em 29/03/2012 12:00:00, Aguardando envio à Distribuição - Distribuição e autuação do incidente de dependência toxicológica.; em 29/03/2012 12:00:00, Processo dependente iniciado - Seq: 2 - Categoria: Incidente Processual - Classe: Exame de Dependência Toxicológica; em 29/03/2012 12:00:00, Juntada de ofício - e-mail do Presídio Feminino prestando informações sobre a ré Daiana.; em 29/03/2012 12:00:00, Juntada de outros - incidente de exame de dependência toxicológica.; em 29/03/2012 12:00:00, Processo apensado - SAJ - Apensado o processo 159.11.001624-3/002 - Exame de Dependência Toxicológica; em 30/03/2012 12:00:00, Aguardando cumprir despacho; em 02/04/2012 12:00:00, Despacho em audiência - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Ausente a defensora do réu David, foi nomeada, para o ato, a advogada Daiana Pizzato. Foram inquiridas 14 testemunhas, tendo as defesas desistido da oitiva das testemunhas Maria Angelica Correa, pelo que determinou-se seja oficiado o juízo deprecado, informando da desnecessidade de sua oitiva, tendo desistido, ainda, da oitiva de Geisom Martins Lunardi, Josué Correa Marcos, Jaqueline da Rosa Nunes e Maurício Supptiz Antunes. As declarações foram registradas em mídia audiovisual, e assinatura(s) colhida(s) em termo(s) que segue(m). Ficam os presentes e quem tiver contato com os autos advertidos de que a gravação é destinada única e exclusivamente para instrução processual, expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio - art. 20 da Lei nº 10.406/2002, punida na forma da lei. Todas as defesas reiteraram o pedido de revogação das prisões preventivas, com aplicação das medidas cautelares. A defesa do réu Roger argumentou, em abono à sua pretensão, que as testemunhas de acusação aqui ouvidas não trouxeram nenhum elemento que pudesse comprovar o tráfico ou a associação para o tráfico de entorpecentes que envolvesse o denunciado Roger Beza Vargas, e, ainda, em especial, a testemunha de defesa Sr. Valentim que informa que se o acusado for colocado em liberdade hoje, tem emprego garantido. A defesa do réu Tafarel, por sua vez, argumentou: "em seu interrogatório, alegou não ter qualquer envolvimento com o tráfico de drogas, ficando claro que é comerciante, possuidor de lojas na antiga rodoviária da cidade de Tubarão. De acordo com o depoimento prestado em juízo pelo policial Rafael Caetano, que participou da operação que culminou com a prisão dos acusados David e Alex, foram encontradas aproximadamente 160g de cocaína dentro do veículo Corsa e mais ou menos 20g nas imediações, e, nos termos de apreensão de fls. 26, foram entregues à autoridade policial apenas 113,8g. Segundo esse mesmo policial, "não se recorda nada sobre Tafarel", apesar de ter participado de todas as investigações, inclusive anteriores ao fato. O outro policial também ouvido em juízo, de nome Cleber, afirmou que foram encontradas de 130 a 160g de cocaína, e que inclusive a droga foi pesada na Delegacia de Polícia, sendo que tal apreensão consta do relatório da polícia militar. Outras testemunhas ouvidas em juízo afirmaram que a droga foi encontrada fora do veículo, demonstrando claramente irregularidades na investigação. O outro acusado, também ouvido em juízo, de nome David, declarou que não comprava nem vendia drogas para Tafarel. Disse ainda que a droga encontrada na casa de Tafarel foi provavelmente tirada da droga dele, e que comprou naquele dia 150g de seu fornecedor de nome Ezequiel. E mais ainda, que "o policial Souto mandou acusar o Tafarel se não iria pegar a 'vagabunda' da mulher dele". As testemunhas de defesa esclareceram que a prisão do acusado se deu de forma totalmente contrária àquela que foi descrita pelos policiais, que inclusive são conhecidos no meio jurídico pela forma 'diferenciada' de atuação. Exa., a prisão do réu se deu de forma totalmente irregular, não havendo o menor indício de que este traficava, sendo a revogação da prisão preventiva, por falta de indícios, medida de justiça a ser aplicada." O representante ministerial, instado a se manifestar, opinou no seguinte sentido: "Sra. Juíza de Direito: anoto inicialmente que a instrução criminal ainda não se encerrou, pendente a coleta de prova oral, razão pela qual não se mostra adequada eventual análise da prova até aqui produzida para justificar a soltura dos acusados. De outro lado, não havendo novos fatos que justifiquem a mudança das decisões já exaradas no processo, em especial aquelas de fls. 113 e 279, somos pela manutenção da segregação dos acusados." Em seguida, foi proferida a seguinte decisão: "Não tendo sido encerrada a instrução criminal ainda, pendente de oitivas cinco testemunhas arroladas pela acusação, e que, segundo se colhe do auto de prisão em flagrante, que acompanharam detidamente a investigação, não é este o momento para se falar em suficiência ou não de provas para a manutenção das prisões, que subsistem pelo que até o momento foi colhido. Destarte, mantenho as decisões anteriores, que decretaram as prisões e as indeferiram, sem prejuízo de novo cotejo após o término da instrução. Presentes intimados, aguarde-se o transcurso do prazo para o cumprimento das precatórias, bem como a realização do exame de dependência toxicológica. Transcorrido sem manifestação, solicitem-se informações a esse respeito com urgência. Por fim, cumpra-se, na INTEGRALIDADE, o termo de audiência realizada em 23.03.2012." E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo; em 03/04/2012 12:00:00, Processo apensado - SAJ - Apensado o processo 159.11.001502-6 - Interceptação Telefônica / Indiciário; em 03/04/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória; em 03/04/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória; em 03/04/2012 12:00:00, Juntada de ofício - audiência

em Braço do Norte em 11-4-2012.; em 04/04/2012 12:00:00, Juntada de ofício - audiência na Comarca de Tubarão em 18-4-2012; em 04/04/2012 12:00:00, Processo entranhado - Entranhado o processo 159.11.001624-3/003 - Embargos de Declaração; em 04/04/2012 12:00:00, Juntada de ofício - do Presídio de Tubarão.; em 04/04/2012 12:00:00, Juntada de embargos de declaração/infringentes - do réu Roger; em 04/04/2012 12:00:00, Certificada a tempestividade - Certifico que os embargos declaratórios de fls. 543/552 são tempestivos, tendo em vista que o prazo teve início em 3-4-2012 e término em 4-4-2012, tendo sido protocolado em 4-4-2012.; em 04/04/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 09/04/2012 12:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - Por essa razão, conheço dos embargos declaratórios opostos pela defesa de Roger Beza Vargas e, no mérito, rejeito-os. Intime-se.; em 11/04/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 11/04/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 11/04/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - citação de Erickson e Tafarel; em 11/04/2012 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR077120000TJ Situação : Cumprido Destinatário : Ilustríssimo Senhor BV Financeira Diligência : 30/03/2012; em 11/04/2012 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR077120557TJ Situação : Cumprido Destinatário : Ilustríssimo Senhor Diretor(a) do Hospital Santo Antônio Diligência : 04/04/2012; em 11/04/2012 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR077120574TJ Situação : Cumprido Destinatário : DEAP - Departamento de Administração Prisional do Estado de Santa Catarina Diligência : 03/04/2012; em 11/04/2012 12:00:00, Juntada de ofício - da DEAP; em 11/04/2012 12:00:00, Juntada de ofício - do Hospital; em 13/04/2012 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0029/2012 Teor do ato: Por essa razão, conheço dos embargos declaratórios opostos pela defesa de Roger Beza Vargas e, no mérito, rejeito-os. Intime-se. Advogados(s): Everson Luis Armani Zingano (OAB 019.487/SC); em 16/04/2012 12:00:00, Juntada de ofício - ref. carta precatória.; em 16/04/2012 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Fica intimado o Ministério Público e a defesa do réu Erickson Luis Manenti, para manifestarem-se sobre o ofício de fls. 570, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 16/04/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 16/04/2012 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0030/2012 Teor do ato: Fica intimado o Ministério Público e a defesa do réu Erickson Luis Manenti, para manifestarem-se sobre o ofício de fls. 570, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC); em 17/04/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 17/04/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 17/04/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0029/2012 Data da Publicação: 17/04/2012 Número do Diário: 1371 Página.; em 17/04/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 17/04/2012 12:00:00, Juntada de petição - desistência da testemunha Odair.; em 17/04/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Genérico ao Juiz de Direito; em 17/04/2012 12:00:00, Processo desapensado - Desapensado o processo 159.11.001624-3/002 - Exame de Dependência Toxicológica; em 18/04/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0030/2012 Data da Publicação: 18/04/2012 Número do Diário: 1372 Página.; em 18/04/2012 12:00:00, Aguardando audiência; em 20/04/2012 12:00:00, Juntada de ofício - da BV Financeira.; em 27/04/2012 12:00:00, Juntada de ofício - Oriundo da Comarca de Braço do Norte, comunicando ocorrência na CP.; em 07/05/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 07/05/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 07/05/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 09/05/2012 12:00:00, Juntada de ofício - da Comarca de Orleans; em 09/05/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Solicitando Informações Cumprimento Precatória Expedida; em 16/05/2012 12:00:00, Juntada de laudo pericial - SAJ; em 16/05/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 16/05/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 16/05/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 22/05/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvido da comarca de Tubarão - inquirição - parcialmente cumprida.; em 24/05/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da comarca de Braço Norte - inquirição de testemunhas - parcialmente cumprida.; em 24/05/2012 12:00:00, Juntada de ofício - nº 0155/12, oriundo do Presídio Feminino de Tubarão, comunicando a transferência da apenada Daiane Pereira Roxo para o Presídio Regional de Araranguá.; em 24/05/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 24/05/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 24/05/2012 12:00:00, Certificado outros - Certifico que efetuei a repaginação dos autos a partir das fls. 592, inclusive.; em 24/05/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Genérico ao Juiz de Direito; em 29/05/2012 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Fica intimado o Promotor de Justiça para se manifestar sobre o retorno das cartas precatória de fls. 594/622 e 623/657, parcialmente cumpridas.; em 29/05/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 29/05/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 29/05/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 29/05/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Inquiritória; em 01/06/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 01/06/2012 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial - Requer seja expedida Carta Precatória às Comarcas da Capital e de Braço do Norte.; em 04/06/2012 12:00:00, Juntada de outros - Ofício comunicando audiência no Juízo Deprecado de Orleans em 27-6-2012.; em 04/06/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Inquiritória; em 04/06/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Inquiritória; em 13/06/2012 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Ficam intimadas as partes da expedição das carta precatórias para inquirição das testemunhas Gabriel Souto (Comarca de Garopaba), David da Silva (Comarca de Braço do Norte) e Fábio Jerônimo do Carmo (Comarca da Capital).; em 13/06/2012 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0047/2012 Teor do ato: Ficam intimadas as partes da expedição das carta precatórias para inquirição das testemunhas Gabriel Souto (Comarca de Garopaba), David da Silva (Comarca de Braço do Norte) e Fábio Jerônimo do Carmo (Comarca da Capital). Advogados(s): Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC), Edilson Garcia (OAB 015.028/SC), Rosemeire de Souza Ribeiro (OAB 016.650/SC), João Paulo Bittencourt (OAB 004.584/SC), Luana Vieira (OAB 022.601/SC), Everson Luis Armani Zingano (OAB 019.487/SC), Lorena do Canto Zurba (OAB 009.904/SC); em 15/06/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0047/2012 Data da Publicação: 15/06/2012 Número do Diário: 1412 Página.; em 15/06/2012 12:00:00, Juntada de ofício - audiência em Garopaba, 5-7-2012, às 17 horas; em 19/06/2012 12:00:00, Juntada pedido de revogação de prisão preventiva - Pelo réu Tafarel.; em 19/06/2012 12:00:00, Juntada de ofício - Oriundo da Comarca de Garopaba, comunicando ocorrência na CP.; em 19/06/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 19/06/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 19/06/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 21/06/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 21/06/2012 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial - Em relação ao réu

12:00:00, Termo expedido - Liberdade; em 09/08/2012 12:00:00, Termo expedido - Liberdade; em 09/08/2012 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 12 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 09/08/2012; em 09/08/2012 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 11 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 09/08/2012; em 09/08/2012 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 10 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 09/08/2012; em 09/08/2012 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 9 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 09/08/2012; em 09/08/2012 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 8 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 09/08/2012; em 09/08/2012 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 7 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 09/08/2012; em 09/08/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Genérico ao Presidente do Tribunal de Justiça; em 09/08/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Genérico ao Presidente do Tribunal de Justiça; em 10/08/2012 12:00:00, Juntada de petição - requerendo liberdade; em 10/08/2012 12:00:00, Certificado outros - CERTIFICO, em face da expedição das cartas precatórias de inquirição das testemunhas de defesa, o abaixo relatado: 1 - Carta Precatória fls. 661: distribuída em 6-8-2012 sob n. 023.12.032650-0 - Capital - testemunha Fábio J. Do Carmo - audiência designada para 13-9-2012; 3 - Carta Precatória fls. 663: distribuída em 4-6-2012 sob n. 167.12.001222-2 - Garopaba - testemunha Gabriel Souto - audiência realizada em 10-8-2012. O referido é verdade, do que dou fé.; em 14/08/2012 12:00:00, Aguardando devolução de carta precatória; em 16/08/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 16/08/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 16/08/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 16/08/2012 12:00:00, Juntada de ofício - Oriundo da Comarca da Capital, comunicando ocorrência na CP.; em 16/08/2012 12:00:00, Juntada de ofício - Oriundo da Comarca de Garopaba, comunicando ocorrência na CP.; em 16/08/2012 12:00:00, Juntada de ofício - Oriundo da Comarca de Tubarão, comunicando ocorrência na CP.; em 16/08/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da Comarca de Imbituba - Intimação e Soltura - Cumprido.; em 22/08/2012 12:00:00, Juntada de outros - Pela ré Daiane Pereira Roxo, prestando informações sobre seu trabalho e endereço.; em 22/08/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 22/08/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 22/08/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 27/08/2012 12:00:00, Juntada de petição - Pelo réu, Erickson, requerendo permissão para se ausentar da Comarca, de quarta a domingo, para trabalhar.; em 27/08/2012 12:00:00, Juntada de outros - Pelo réu, Alex, juntando Procuração.; em 27/08/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 27/08/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 29/08/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 29/08/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da Comarca de Tubarão - Intimação e Soltura - Cumprida.; em 03/09/2012 12:00:00, Certidão emitida; em 03/09/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 03/09/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 03/09/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 12/09/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 14/09/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida pela Comarca de Ararangua, soltura, devidamente cumprido.; em 19/09/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 19/09/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 19/09/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 20/09/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 20/09/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ - 0 ; em 20/09/2012 12:00:00, Despacho outros - Acolho o parecer ministerial de fl. 798 como razão decidir e indefiro o pedido do acusado E. L. M. para ausentar-se da comarca onde reside, e defiro o pedido da acusada D.P. R. para comparecimento semanal em juízo na Comarca de Sombrio. Expeça-se carta precatória à Comarca de Sombrio. Intimem-se.; em 21/09/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 21/09/2012 12:00:00, Gabinete do Juiz para assinatura; em 21/09/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Cumprimento e Fiscalização Pena / Benefício; em 24/09/2012 12:00:00, Aguardando publicação; em 24/09/2012 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0078/2012 Teor do ato: Acolho o parecer ministerial de fl. 798 como razão decidir e indefiro o pedido do acusado E. L. M. para ausentar-se da comarca onde reside, e defiro o pedido da acusada D.P. R. para comparecimento semanal em juízo na Comarca de Sombrio. Expeça-se carta precatória à Comarca de Sombrio. Intimem-se. Advogados(s): Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC); em 26/09/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0078/2012 Data da Publicação: 26/09/2012 Número do Diário: 1484 Página.; em 26/09/2012 12:00:00, Aguardando decurso do prazo; em 27/09/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da comarca de Garopaba - inquirição - cumprida.; em 02/10/2012 12:00:00, Juntada de ofício - 292/2012/P - Oriundo do DETRAN/SC.; em 02/10/2012 12:00:00, Juntada de petição - Pelo acusado Roger Beza Vargas requerendo tratamento odontológico.; em 03/10/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 03/10/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 03/10/2012 12:00:00, Despacho outros - I - Ao Ministério Público para manifestação. II - Após, voltem conclusos.; em 04/10/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 08/10/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 08/10/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 08/10/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 09/10/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 09/10/2012 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial - Manifesta-se pelo indeferimento so pedido formulado pelo acusado Roger. B. Vargas.; em 10/10/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da Comarca da Capital/SC - Inquirição - cumprido.; em 11/10/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 11/10/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 18/10/2012 12:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - Acolho o parecer ministerial de fl. 828 como razão de decidir e indefiro o pedido do acusado Róger Beza Vargas para ausentar-se da comarca. Intime-se.; em 23/10/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 23/10/2012 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Tendo em vista o retorno das cartas precatórias, fica intimado o Ministério Público para se manifestar nos termos do art. 402 do CPP, conforme decisão de fls. 743.; em 24/10/2012 12:00:00, Juntada de outros - relatório de apresentação da ré Daiane.; em 25/10/2012 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0087/2012 Teor do ato: Acolho o parecer ministerial de fl. 828 como razão de decidir e indefiro o pedido do acusado Róger Beza Vargas para ausentar-se da comarca. Intime-se. Advogados(s): Everson Luis Armani Zingano (OAB 019.487/SC); em 29/10/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0087/2012 Data da Publicação: 29/10/2012 Número do Diário: 1506 Página.; em 29/10/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 29/10/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 29/10/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 13/11/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 13/11/2012 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Tendo em vista o retorno das cartas

precatórias, ficam intimados os defensores para se manifestarem nos termos do art. 402 do CPP, conforme decisão de fls. 743.; em 13/11/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Intimação - Genérico; em 19/11/2012 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0093/2012 Teor do ato: Tendo em vista o retorno das cartas precatórias, ficam intimados os defensores para se manifestarem nos termos do art. 402 do CPP, conforme decisão de fls. 743. Advogados(s): João Paulo Bittencourt (OAB 004.584/SC), Lorena do Canto Zurba (OAB 009.904/SC), Everson Luis Armani Zingano (OAB 019.487/SC), Luana Vieira (OAB 022.601/SC), Edilson Garcia (OAB 015.028/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC); em 21/11/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0093/2012 Data da Publicação: 21/11/2012 Número do Diário: 1521 Página:; em 21/11/2012 12:00:00, Aguardando decurso do prazo; em 27/11/2012 12:00:00, Juntada de petição - Pelo réu Roger Beza Vargas manifestando-se acerca do edital de intimação nº 0093/2012.; em 28/01/2013 12:00:00, Juntada de carta precatória - Intimação- cumprido.; em 28/01/2013 12:00:00, Aguardando decurso do prazo; em 18/03/2013 12:00:00, Juntada de ofício - Oriundo da Comarca de Garopaba, encaminhando CD contendo gravação de inquirição de testemunha.; em 18/03/2013 12:00:00, Juntada de ofício - Contendo decisão em Habeas Corpus.; em 18/03/2013 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Fica intimado o Promotor de Justiça para manifestação.; em 18/03/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 18/03/2013 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 18/03/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 08/04/2013 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 10/04/2013 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial - requer que seja procedida nova oitiva das testemunhas em caso não esteja solucionado o problema das gravações.; em 11/04/2013 12:00:00, Certificado outros - Certifico que, em atenção ao relatado no parecer de fls. 882, em relação ao depoimento da testemunha Gabriel Souto, foi solicitado novo arquivo da audiência a Comarca de Garopaba/SC, e que o mesmo foi constatado estar com áudio e vídeo em boas condições, tendo sido juntado a seguir. Em relação aos depoimentos das testemunhas Eder Berto Vieira e Rafael Caetano do Amaral, ocorreram interferências que impossibilitaram a perfeita captação do áudio.; em 16/04/2013 12:00:00, Despacho outros - I - Tendo em conta a certidão de fl. 883 e diante da imprescindibilidade dos depoimentos nos quais não houve perfeita captação do áudio, acolho o parecer ministerial de fl. 882 e designo o dia 13/06/2013, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas Rafael Caetano do Amaral e Eder Berto Vieira. II - Intime-se. III - Notifique-se o Ministério Público.; em 19/04/2013 12:00:00, Certificado outros - Certifico que, conforme relatório de apresentações retro, o réu, David Gonçalves Ferreira, não está cumprindo as condições corretamente.; em 29/04/2013 12:00:00, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 13/06/2013 Hora 14:00 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Cancelada; em 02/05/2013 12:00:00, Juntada de petição - Procuradora da ré Daiane Pereira Roxo renunciando ao mandato.; em 02/05/2013 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Intimação/Notificação para Comparecimento em Audiência - Crime; em 02/05/2013 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 13 Situação: Cumprido Local: Cartório Vara Única - 07/05/2013; em 03/05/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 06/05/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 06/05/2013 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 06/05/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 07/05/2013 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 10/05/2013 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 10/05/2013 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial - requer a intimação pessoal do acusado.; em 13/05/2013 12:00:00, Juntada de petição - Procurador do Réu Roger Beza Vargas juntando substabelecimento.; em 13/05/2013 12:00:00, Juntada de mandado - N.º 13 - Intimação para comparecimento em audiência - Cumprido; em 13/05/2013 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Conforme portaria 85/2010, cumpra-se o parecer ministerial de fl. 894.; em 13/05/2013 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 14 Situação: Não Cumprido Local: Cartório Vara Única - 16/05/2013; em 13/05/2013 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes/Advogados; em 15/05/2013 12:00:00, Aguardando audiência; em 16/05/2013 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF/PJ; em 20/05/2013 12:00:00, Juntada de mandado - Mandado 14- intimação- não cumprido.; em 20/05/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 24/05/2013 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0027/2013 Teor do ato: I - Tendo em conta a certidão de fl. 883 e diante da imprescindibilidade dos depoimentos nos quais não houve perfeita captação do áudio, acolho o parecer ministerial de fl. 882 e designo o dia 13/06/2013, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas Rafael Caetano do Amaral e Eder Berto Vieira. II - Intime-se. III - Notifique-se o Ministério Público. Advogados(s): João Paulo Bittencourt (OAB 004.584/SC), Lorena do Canto Zurba (OAB 009.904/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 013.438-B/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC), Edilson Garcia (OAB 015.028/SC), Héveni Maria Armani Zingano (OAB 035.676/SC), Luana Vieira (OAB 022.601/SC); em 28/05/2013 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0027/2013 Data da Publicação: 28/05/2013 Número do Diário: 1638 Página:; em 04/06/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 04/06/2013 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 04/06/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 11/06/2013 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 11/06/2013 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 11/06/2013 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da Comarca de Tubarão/SC - intimação - cumprido.; em 11/06/2013 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvida da Comarca de Tubarão/SC - intimação - cumprido.; em 11/06/2013 12:00:00, Juntada de petição - Pela procuradora do réu Roger, requerendo redesignação de audiência.; em 11/06/2013 12:00:00, Certificado outros - CERTIFICO, para os devidos fins, que os réus Alex M. Da Silva, Tafarel Luiz Fernandes, Erickson L. Manenti e Roger B. Vargas estão se apresentando regularmente em juízo, constando suas últimas apresentações no mês de Junho/2013. Referente a ré Daiane P. Roxo, em consulta ao site do TJ, consta na carta precatória sua última apresentação no dia 10-5-2013. Por fim, o réu David Gonçalves Ferreira não está se apresentando regularmente em juízo, conforme certificado às fls. 892. O referido é verdade, do que dou fé.; em 11/06/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 11/06/2013 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 11/06/2013 12:00:00, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 02/10/2013 Hora 15:30 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Cancelada; em 11/06/2013 12:00:00, Despacho redesignando audiência - I. Diante do teor da petição de fls., redesigno a audiência aprazada para o dia 02/10/2013, às 15:30 horas. II. Intimem-se. III. Tocante ao teor da certidão retro - a qual noticia que o acusado

David não está cumprindo as medidas cautelares, ao Ministério Público para manifestação e, após, voltem conclusos.; em 12/06/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 12/06/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 12/06/2013 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 12/06/2013 12:00:00, Certificado outros - Certifico, para os devidos fins, que nesta data cientifiquei, via telefone, os Drs. Rosemeire de S. Ribeiro, João Paulo Bittencourt (através de seu assessor Henrique), Edilson Garcia, Marimélia M. Zanella e Héveni M. A. Zingano (através do Dr. Everson), do cancelamento da audiência do dia 13-6-2013.; em 12/06/2013 12:00:00, Certificado outros - Certifico que a Dra. Rosimeire de S. Ribeiro ficou intimada, via telefone, da redesignação da audiência para o dia 2-10-2013, as 15:13 h.; em 13/06/2013 12:00:00, Mandado emitido - Prisão - Mandado nº: 15 Situação: Distribuído Local: Cartório Vara Única - 13/06/2013; em 13/06/2013 12:00:00, Ofício expedido - Prisão - Encaminhando Mandado de Prisão; em 13/06/2013 12:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - (...); em 14/06/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 20/06/2013 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0033/2013 Teor do ato: I. Diante do teor da petição de fls., redesigno a audiência aprazada para o dia 02/10/2013, às 15:30 horas. II. Intimem-se. III. Tocante ao teor da certidão retro - a qual noticia que o acusado David não está cumprindo as medidas cautelares, ao Ministério Público para manifestação e, após, voltem conclusos. Advogados(s): Héveni Maria Armani Zingano (OAB 035.676/SC), Luana Vieira (OAB 022.601/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC), Edilson Garcia (OAB 015.028/SC), João Paulo Bittencourt (OAB 004.584/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 013.438-B/SC), Lorena do Canto Zurba (OAB 009.904/SC); em 24/06/2013 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0033/2013 Data da Publicação: 24/06/2013 Número do Diário: 1656 Página:; em 28/06/2013 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR124948675TJ Situação : Cumprido Destinatário : Ilustríssimo Senhor Comandante da Polícia Militar Diligência : 20/06/2013; em 10/07/2013 12:00:00, Juntada de outros - Procuração do acusado David Gonçalves Ferreira ao Dr. Bruno Damiani Vechi e outros.; em 10/07/2013 12:00:00, Certificado outros - Certifico que na presente data, o Dr. Bruno Damiani Vechi, obteve vistas dos presentes autos, mediante juntada de procuração com esse fim específico.; em 05/08/2013 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Intimação/Notificação para Comparecimento em Audiência - Crime; em 05/08/2013 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Intimação/Notificação para Comparecimento em Audiência - Crime; em 05/08/2013 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 16 Situação: Cumprido Local: Cartório Vara Única - 19/09/2013; em 05/08/2013 12:00:00, Certidão emitida; em 05/08/2013 12:00:00, Certidão emitida; em 06/08/2013 12:00:00, Certidão emitida; em 12/08/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 12/08/2013 12:00:00, Vista ao Ministério Público para intimação; em 12/08/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 13/08/2013 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 14/08/2013 12:00:00, Aguardando audiência; em 18/09/2013 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 19/09/2013 12:00:00, Juntada de mandado - mandado 16 - notificação - cumprido.; em 19/09/2013 12:00:00, Aguardando audiência; em 23/09/2013 12:00:00, Aguardando audiência; em 25/09/2013 12:00:00, Juntada de carta precatória - Devolvido da Comarca de Sombrio/SC - intimação - cumprido.; em 25/09/2013 12:00:00, Aguardando audiência; em 25/09/2013 12:00:00, Juntada de petição - Réu requer redesignação de audiência.; em 25/09/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 25/09/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 25/09/2013 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 26/09/2013 12:00:00, Audiência Designada - SAJ - Inquirição Data: 12/11/2013 Hora 17:15 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Realizada; em 26/09/2013 12:00:00, Despacho redesignando audiência - Diante do requerimento de fls. 941/943, REDESIGNO a audiência para o dia 12/11/2013, às 17:15 horas, a fim de que seja inquirida a testemunha Eder Berto Vieira. Tendo em conta que a testemunha Rafael Caetano do Amaral reside na Comarca de Tubarão, EXPEÇA-SE carta precatória para sua inquirição, com prazo de 30 dias para cumprimento. INTIME-SE e NOTIFIQUE-SE.; em 30/09/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 02/10/2013 12:00:00, Aguardando cumprir despacho - cumprir audiência; em 02/10/2013 12:00:00, Certidão emitida; em 02/10/2013 12:00:00, Certidão emitida; em 08/10/2013 12:00:00, Gabinete do Juiz para assinatura; em 08/10/2013 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Inquirição; em 14/10/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 16/10/2013 12:00:00, Juntada de carta precatória - Oriunda da comarca de Tubarão - Parcialmente cumprida; em 16/10/2013 12:00:00, Aguardando publicação; em 18/10/2013 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0061/2013 Teor do ato: Diante do requerimento de fls. 941/943, REDESIGNO a audiência para o dia 12/11/2013, às 17:15 horas, a fim de que seja inquirida a testemunha Eder Berto Vieira. Tendo em conta que a testemunha Rafael Caetano do Amaral reside na Comarca de Tubarão, EXPEÇA-SE carta precatória para sua inquirição, com prazo de 30 dias para cumprimento. INTIME-SE e NOTIFIQUE-SE. Advogados(s): Edilson Garcia (OAB 015.028/SC), Héveni Maria Armani Zingano (OAB 035.676/SC), Luana Vieira (OAB 022.601/SC), Bruno Damiani Vechi (OAB 025.534/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC); em 22/10/2013 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0061/2013 Data da Publicação: 22/10/2013 Número do Diário: 1742 Página:; em 30/10/2013 12:00:00, Ato Ordinatório-crime - Ficam intimados os defensores dos Acusados de que foi expedida carta precatória à comarca de Tubarão para inquirição da testemunha Rafael Caetano do Amaral.; em 30/10/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 31/10/2013 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0064/2013 Teor do ato: Ficam intimados os defensores dos Acusados de que foi expedida carta precatória à comarca de Tubarão para inquirição da testemunha Rafael Caetano do Amaral. Advogados(s): Héveni Maria Armani Zingano (OAB 035.676/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC), Lorena do Canto Zurba (OAB 009.904/SC), Bruno Damiani Vechi (OAB 025.534/SC), Luana Vieira (OAB 022.601/SC), Edilson Garcia (OAB 015.028/SC), João Paulo Bittencourt (OAB 004.584/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 013.438-B/SC); em 18/11/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 25/11/2013 12:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - DECISÃO: "DEFIRO o pedido para comparecimento dos réus na primeira segunda-feira útil de cada mês. OFICIE-SE ao Juízo de Sombrio para comunicar esta Decisão quanto a ré Daiana Pereira Roxo. No mais, em razão da comunicação da testemunha que informou impedimento para comparecimento neste ato, REDESIGNO audiência para o dia 18/03/2014 às 17:30 horas. Publicado em audiência. Intimados os presentes. INTIME-SE a testemunha ausente". Nada mais.; em 02/12/2013 14:58:45, Recebidos os autos; em 02/12/2013 15:59:34, Audiência Designada - SAJ - Inquirição de Testemunhas da Acusação Data: 18/03/2014 Hora

17:30 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Realizada; em 02/12/2013 17:30:46, Certidão emitida - Intimação em Cartório; em 03/12/2013 12:31:40, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 159.2013/002363-2 Situação: Distribuído em 02/12/2013 16:02 Local: Cartório Vara Única; em 09/12/2013 17:24:32, Autos entregues em carga ao Advogado; em 09/12/2013 18:41:53, Certidão emitida - Intimação em Cartório - Audiência - Autor do Fato; em 12/12/2013 10:46:20, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 18/12/2013 17:00:36, Revogada a Prisão - Diante do teor da petição e documento de fls. informando que o acusado encontra-se internado para tratamento no Centro de Recuperação Integração Social e Cultural de Laguna desde o dia 09/04/2013, o que impossibilitou o seu comparecimento em juízo, revogo a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado David Gonçalves Ferreira, devendo o acusado comparecer perante este juízo entre os dias 08 e 10 de janeiro de 2014 para justificar suas atividades e comprovar seu endereço. Intime-se. Recolha-se o mandado de prisão. Cumpra-se com urgência.; em 18/12/2013 17:10:54, Certidão emitida - CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data foi cancelado o Mandado de Prisão em desfavor de David Gonçalves Ferreira, expedido em 13-6-2013, conforme decisão de 18-12-2013. O referido é verdade, do que dou fé.; em 18/12/2013 17:17:06, Expedido ofício de prisão ; em 07/01/2014 13:42:15, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0591/2013 Teor do ato: Diante do teor da petição e documento de fls. informando que o acusado encontra-se internado para tratamento no Centro de Recuperação Integração Social e Cultural de Laguna desde o dia 09/04/2013, o que impossibilitou o seu comparecimento em juízo, revogo a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado David Gonçalves Ferreira, devendo o acusado comparecer perante este juízo entre os dias 08 e 10 de janeiro de 2014 para justificar suas atividades e comprovar seu endereço. Intime-se. Recolha-se o mandado de prisão. Cumpra-se com urgência. Advogados(s): Rosemeire de Souza Ribeiro (OAB 016.650/SC); em 09/01/2014 12:11:42, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0591/2013 Data da Publicação: 09/01/2014 Número do Diário: 1786 Página: ; em 13/01/2014 18:13:04, Certidão emitida - Genérico; em 27/01/2014 17:52:55, Certidão emitida - Genérico; em 27/01/2014 17:53:47, Certidão emitida - CERTIFICO, para os devidos fins, que o acusado David Gonçalves Ferreira, brasileiro, solteiro, marceneiro, CPF nº 020.819.639-06, compareceu perante este cartório para apresentar-se em juízo.. O referido é verdade.; em 03/02/2014 18:35:47, Certidão emitida - Genérico; em 21/02/2014 14:15:24, Recebidos os autos; em 21/02/2014 14:15:24, Recebidos os autos; em 24/02/2014 14:43:45, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WAMZ.13.55000304-8 Tipo da Petição: Pedido de revogação de prisão preventiva Data: 18/12/2013 14:51 ; em 24/02/2014 14:43:46, Juntada de documento - Nº Protocolo: WAMZ.13.55000304-8 Tipo da Petição: Pedido de revogação de prisão preventiva Data: 18/12/2013 14:51 ; em 24/02/2014 14:46:14, Juntada de mandado; em 05/03/2014 19:03:00, Certidão emitida - Genérico; em 06/03/2014 13:31:42, Juntada de carta precatória - Oriunda da comarca de Sombrio - Cumprida; em 06/03/2014 13:45:22, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 159.2014/000459-2 Situação: Distribuído em 06/03/2014 13:41 Local: Cartório Vara Única; em 07/03/2014 10:44:58, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 12/03/2014 16:30:23, Autos entregues em carga ao Advogado - Carga Rápida; em 13/03/2014 13:38:07, Recebidos os autos; em 17/03/2014 15:14:29, Remetido os autos ao Juiz para audiência; em 18/03/2014 17:46:54, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 14/05/2014 Hora 17:00 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Realizada; em 18/03/2014 18:00:28, Designada audiência - DESPACHO: "DESIGNO audiência em continuação para o dia 14/05/2014, às 17:00 horas. PROCEDA A CONDUÇÃO da testemunha Eder Berto Vieira, que devera pagar as diligências do Oficial de Justiça. Publicado em audiência. Intimados os presentes. INTIMEM-SE os ausentes"; em 19/03/2014 14:20:02, Recebidos os autos; em 21/03/2014 16:49:35, Juntada de Petição - Substabelecimento ; em 01/04/2014 12:27:12, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0085/2014 Teor do ato: DESPACHO: "DESIGNO audiência em continuação para o dia 14/05/2014, às 17:00 horas. PROCEDA A CONDUÇÃO da testemunha Eder Berto Vieira, que devera pagar as diligências do Oficial de Justiça. Publicado em audiência. Intimados os presentes. INTIMEM-SE os ausentes". Advogados(s): José Roberto Cabreira Saibro (OAB 13.438BOAB/SC), João Paulo Bittencourt (OAB 004.584/SC), Lorena do Canto Zurba (OAB 009.904/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 013.438-B/SC), Héveni Maria Armani Zingano (OAB 035.676/SC), Bruno Damiani Vechi (OAB 025.534/SC), Edilson Garcia (OAB); em 07/04/2014 18:40:30, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0085/2014 Data da Publicação: 03/04/2014 Número do Diário: 1844 Página: ; em 29/04/2014 13:53:05, Juntada de ofício - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80090 - Protocolo: DAMZ14000010342 - Complemento: comunicando ocorrências na CP; em 29/04/2014 13:55:56, Juntada de mandado - Mandado para comparecimento em audiência; em 14/05/2014 17:45:00, Decisão - SAJ - DECISÃO: "DEFIRO o pedido da defesa para dispensa do comparecimento dos réus em Juízo até a prolação da sentença, haja vista que comparecem regularmente desde a fase policial, sendo inadequado para não caracterizar uma sanção antecipada. OFICIE-SE ao Juízo deprecado e solicite-se para devolução da precatória (Comarca de Araranguá). ALEGAÇÕES FINAIS sucessivas em 10 dias. INTIMEM-SE. FIXO em R\$ 165,00 os honorários da defensora nomeada para o ato Dra Daiana Pizzatto, de acordo com o art. 22 § 1º, do Estatuto da OAB. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Nada mais"; em 15/05/2014 11:50:11, Certificado pelo Oficial de Justiça - Condução Positiva; em 10/07/2014 14:19:03, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 10/07/2014 14:19:04, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - Promotoria de Justiça da Comarca de Armazém; em 21/07/2014 14:27:48, Recebidos os autos; em 30/07/2014 12:59:37, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0360/2014 Teor do ato: DECISÃO: "DEFIRO o pedido da defesa para dispensa do comparecimento dos réus em Juízo até a prolação da sentença, haja vista que comparecem regularmente desde a fase policial, sendo inadequado para não caracterizar uma sanção antecipada. OFICIE-SE ao Juízo deprecado e solicite-se para devolução da precatória (Comarca de Araranguá). ALEGAÇÕES FINAIS sucessivas em 10 dias. INTIMEM-SE. FIXO em R\$ 165,00 os honorários da defensora nomeada para o ato Dra Daiana Pizzatto, de acordo com o art. 22 § 1º, do Estatuto da OAB. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Nada mais". Advogados(s): Lorena do Canto Zurba (OAB 009.904/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB 030.301/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 013.438-B/SC), Luana Vieira (OAB 022.601/SC), João Paulo Bittencourt (OAB 004.584/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB

030.301/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 13.438BOAB/SC), Héveni Maria Armani Zingano (OAB 035.676/SC), Bruno Damiani Vechi (OAB 025.534/SC), Rosemeire de Souza Ribeiro (OAB 016.650/SC), Edilson Garcia (OAB 15028/SC), Ludmila Acosta Saibro (OAB 38315/SC); em 01/08/2014 12:57:57, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0360/2014 Data da Publicação: 01/08/2014 Número do Diário: 1925 Página: ; em 06/08/2014 17:04:55, Autos entregues em carga ao Advogado; em 15/08/2014 18:19:42, Remetidos os autos da Distribuição; em 15/08/2014 18:20:08, Recebidos os autos; em 15/08/2014 18:20:08, Recebidos os autos; em 25/08/2014 13:08:41, Autos entregues em carga ao Advogado; em 25/08/2014 13:37:06, Recebidos os autos; em 25/08/2014 13:37:19, Juntada petição de alegações finais - Juntada a petição diversa - Tipo: Alegações finais em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80092 - Protocolo: DAMZ14000023343; em 25/08/2014 13:42:26, Autos entregues em carga ao Advogado; em 30/09/2014 14:30:15, Ato Ordinatório-crime - Fica intimada a procuradora para proceder à devolução dos autos no prazo de 24 horas.; em 30/09/2014 14:31:01, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0492/2014 Teor do ato: Fica intimada a procuradora para proceder à devolução dos autos no prazo de 24 horas. Advogados(s): Ludmila Acosta Saibro (OAB 38315/SC); em 02/10/2014 14:26:52, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0492/2014 Data da Publicação: 02/10/2014 Número do Diário: 1969 Página: ; em 10/10/2014 13:09:22, Recebidos os autos; em 15/10/2014 17:07:05, Juntada de mandado; em 15/10/2014 17:07:39, Juntada petição de alegações finais - Juntada a petição diversa - Tipo: Alegações finais em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80093 - Protocolo: DAMZ14000024025; em 15/10/2014 17:09:45, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WAMZ.14.10002974-8 Tipo da Petição: Pedido de vista dos autos Data: 01/09/2014 14:47 ; em 15/10/2014 17:10:02, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WAMZ.14.10003040-1 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 04/09/2014 15:05 ; em 15/10/2014 17:10:38, Juntada de carta precatória - Juntada a petição diversa - Tipo: Carta precatória em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80091 - Protocolo: DAMZ14000019170; em 15/10/2014 17:11:40, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de juntada de comprovante de pagamento em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80096 - Protocolo: DAMZ14000031379; em 15/10/2014 17:15:28, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelos réus David, Erickson, Daiane.; em 16/10/2014 13:51:08, Conclusos para despacho; em 22/10/2014 13:49:00, Mero expediente - SAJ - DEFIRO o pedido de fl. 1.073 quanto à retirada dos autos em carga, e concedo à advogada nomeada o prazo, improrrogável, de 15 dias, para apresentar alegações finais. Referente à certidão de fl. 1087, verifico que a nova Defensoria Pública, embora implantada, pelo que se tem notícia, ainda não possui condições de abraçar todas as causas de sua atribuição. Ao que parece, um sistema misto de defensores públicos e advogados nomeados pela assistência judiciária está se desenhando no Estado de Santa Catarina. Assim, NOMEIO para o encargo de curadora especial da ré Daiane Pereira Roxo, a advogada Daiana Pizzatto, e para o encargo de curador especial do réu Erickson Luis Manenti, o advogado Gonzaga dos Passos Nunes Willemann. INTIMEM-SE ambos para apresentar alegações finais sucessivas, após a defesa do réu David Gonçalves Ferreira, com prazo de 15 dias para cada um. Disponibilizo desde já, os autos para retirada em carga, pois entendo que devido a complexidade da causa e elevado número de folhas, é medida que se faz necessária. INTIMEM-SE.; em 27/10/2014 15:25:30, Recebidos os autos; em 04/12/2014 15:11:19, Conclusos para despacho; em 09/12/2014 15:09:08, Recebidos os autos; em 18/12/2014 17:47:21, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0743/2014 Teor do ato: DEFIRO o pedido de fl. 1.073 quanto à retirada dos autos em carga, e concedo à advogada nomeada o prazo, improrrogável, de 15 dias, para apresentar alegações finais. Referente à certidão de fl. 1087, verifico que a nova Defensoria Pública, embora implantada, pelo que se tem notícia, ainda não possui condições de abraçar todas as causas de sua atribuição. Ao que parece, um sistema misto de defensores públicos e advogados nomeados pela assistência judiciária está se desenhando no Estado de Santa Catarina. Assim, NOMEIO para o encargo de curadora especial da ré Daiane Pereira Roxo, a advogada Daiana Pizzatto, e para o encargo de curador especial do réu Erickson Luis Manenti, o advogado Gonzaga dos Passos Nunes Willemann. INTIMEM-SE ambos para apresentar alegações finais sucessivas, após a defesa do réu David Gonçalves Ferreira, com prazo de 15 dias para cada um. Disponibilizo desde já, os autos para retirada em carga, pois entendo que devido a complexidade da causa e elevado número de folhas, é medida que se faz necessária. INTIMEM-SE. Advogados(s): Rosimeire de Souza Ribeiro (OAB 16650/SC); em 07/01/2015 16:08:45, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0743/2014 Data da Publicação: 07/01/2015 Número do Diário: 2025 Página: ; em 09/01/2015 15:54:47, Juntada de ofício - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80097 - Protocolo: DAMZ1500000184 - Complemento: Oriundo comarca de Sombrio, comunicando descumprimento das apresentações mensais da ré.; em 22/01/2015 13:50:52, Autos entregues em carga ao Advogado; em 09/02/2015 16:27:27, Recebidos os autos; em 19/03/2015 14:20:37, Autos entregues em carga ao Advogado; em 09/04/2015 17:44:15, Recebidos os autos; em 12/05/2015 17:26:18, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 12/05/2015 17:26:33, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 12/05/2015 17:44:32, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WAMZ.15.10000368-5 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 06/02/2015 17:54 ; em 12/05/2015 17:44:42, Juntada de carta precatória - Juntada a petição diversa - Tipo: Carta precatória em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80100 - Protocolo: DAMZ15000004290; em 12/05/2015 17:44:55, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WAMZ.15.10001103-3 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 08/04/2015 09:17 ; em 12/05/2015 17:45:09, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80102 - Complemento: relatório de apresentação em juízo; em 11/09/2015 17:02:23, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WAMZ.15.10002982-0 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 06/08/2015 06:24 ; em 27/10/2015 13:44:38, Conclusos para despacho; em 06/06/2016 15:11:14, Juntada de carta precatória - Juntada a petição diversa - Tipo: Carta precatória em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80104 - Protocolo: DAMZ15000029015; em 03/08/2018 17:45:56, Conclusos para sentença; em 21/09/2018 16:31:08, Recebidos os autos; em 02/10/2018 16:37:17, Processo físico convertido em processo eletrônico; em 02/10/2018 17:29:20, Juntada de documento; em 02/10/2018 18:02:59, Juntada de documento; em 02/10/2018 18:32:00, Juntada de documento; em 02/10/2018 18:33:51, Juntada de documento; em 02/10/2018 18:34:20, Juntada de documento; em 02/10/2018

18:40:46, Juntada de documento; em 02/10/2018 18:45:32, Juntada de documento; em 02/10/2018 18:59:36, Juntada de documento; em 02/10/2018 19:06:18, Juntada de documento; em 02/10/2018 19:13:57, Juntada de documento; em 08/10/2018 14:07:49, Juntada de documento; em 08/10/2018 14:07:49, Juntada; em 08/10/2018 14:09:24, Juntada de documento; em 08/10/2018 14:13:17, Juntada de documento; em 08/10/2018 14:15:31, Juntada de documento; em 08/10/2018 14:19:15, Juntada de documento; em 08/10/2018 14:19:15, Juntada; em 08/10/2018 15:06:29, Juntada de documento; em 08/10/2018 15:08:25, Juntada de documento; em 08/10/2018 15:08:25, Juntada; em 08/10/2018 15:11:34, Juntada de documento; em 08/10/2018 15:17:33, Juntada de documento; em 08/10/2018 15:17:33, Juntada; em 08/10/2018 15:20:03, Juntada de documento; em 08/10/2018 15:27:46, Juntada; em 08/10/2018 15:27:47, Juntada de documento; em 08/10/2018 15:28:42, Juntada de Petição; em 08/10/2018 15:35:50, Juntada; em 08/10/2018 15:35:51, Juntada de Petição; em 08/10/2018 15:46:07, Juntada de Petição; em 08/10/2018 15:46:07, Juntada; em 08/10/2018 15:48:56, Juntada de documento; em 08/10/2018 15:54:16, Juntada de documento; em 08/10/2018 16:14:07, Juntada de laudo pericial - SAJ; em 08/10/2018 16:15:26, Juntada de laudo pericial - SAJ; em 08/10/2018 16:15:55, Juntada de laudo pericial - SAJ; em 08/10/2018 16:17:02, Juntada de laudo pericial - SAJ; em 08/10/2018 16:17:02, Juntada de laudo pericial - SAJ; em 08/10/2018 16:17:02, Juntada de documento; em 08/10/2018 16:22:39, Juntada; em 08/10/2018 17:07:40, Juntada de documento; em 08/10/2018 17:13:00, Juntada de documento; em 08/10/2018 17:25:28, Juntada; em 08/10/2018 17:25:29, Juntada petição de defesa prévia; em 08/10/2018 17:25:29, Juntada petição de defesa prévia; em 08/10/2018 18:05:37, Juntada; em 08/10/2018 18:07:37, Juntada petição de defesa prévia; em 08/10/2018 18:07:37, Juntada; em 08/10/2018 18:12:38, Juntada de documento; em 08/10/2018 18:19:17, Juntada de documento; em 08/10/2018 18:19:17, Juntada; em 08/10/2018 18:19:19, Juntada de documento; em 08/10/2018 18:23:54, Juntada; em 08/10/2018 18:23:55, Juntada de documento; em 08/10/2018 18:25:37, Juntada de documento; em 08/10/2018 18:28:32, Juntada de documento; em 08/10/2018 18:28:32, Juntada; em 08/10/2018 18:36:18, Juntada de documento; em 08/10/2018 18:44:22, Juntada de documento; em 08/10/2018 18:55:09, Juntada de documento; em 08/10/2018 18:55:09, Juntada; em 08/10/2018 18:59:33, Juntada de documento; em 09/10/2018 10:34:37, Juntada de documento; em 09/10/2018 10:37:35, Juntada de documento; em 09/10/2018 10:44:06, Juntada; em 09/10/2018 10:45:52, Juntada de documento; em 09/10/2018 10:51:48, Juntada; em 09/10/2018 10:51:49, Juntada de documento; em 09/10/2018 10:55:56, Juntada; em 09/10/2018 11:01:59, Juntada de documento; em 09/10/2018 11:02:49, Juntada de documento; em 09/10/2018 11:03:42, Juntada; em 09/10/2018 11:08:10, Juntada de documento; em 09/10/2018 11:26:02, Juntada; em 09/10/2018 11:29:42, Juntada de documento; em 09/10/2018 11:35:14, Juntada; em 09/10/2018 11:38:09, Juntada de documento; em 09/10/2018 11:40:12, Juntada de documento; em 09/10/2018 11:40:12, Juntada; em 09/10/2018 11:42:47, Juntada de documento; em 09/10/2018 11:51:39, Juntada; em 09/10/2018 11:51:40, Juntada de documento; em 09/10/2018 11:56:55, Juntada de documento; em 09/10/2018 12:01:49, Juntada de documento; em 09/10/2018 12:01:49, Juntada; em 09/10/2018 12:02:49, Juntada de documento; em 09/10/2018 12:15:58, Juntada de documento; em 09/10/2018 12:15:58, Juntada; em 09/10/2018 12:17:12, Juntada de documento; em 09/10/2018 12:54:52, Juntada de documento; em 09/10/2018 12:54:52, Juntada; em 09/10/2018 12:58:28, Juntada de documento; em 09/10/2018 13:01:55, Juntada petição de alegações finais; em 09/10/2018 13:03:49, Juntada de documento; em 09/10/2018 13:03:49, Juntada; em 09/10/2018 13:08:05, Juntada petição de alegações finais; em 09/10/2018 13:10:29, Juntada; em 09/10/2018 13:10:30, Juntada de documento; em 09/10/2018 13:11:56, Juntada de documento; em 09/10/2018 13:14:26, Juntada de documento; em 09/10/2018 13:25:06, Juntada; em 09/10/2018 13:25:07, Juntada de documento; em 09/10/2018 13:29:56, Juntada de documento; em 09/10/2018 13:31:30, Juntada de documento; em 09/10/2018 13:31:30, Juntada; em 09/10/2018 15:57:19, documento digitalizado; em 09/10/2018 16:10:56, documento digitalizado; em 09/10/2018 17:11:57, Juntada de carta precatória; em 09/10/2018 17:29:16, Juntada de documento; em 09/10/2018 17:38:06, documento digitalizado; em 09/10/2018 17:38:34, documento digitalizado; em 09/10/2018 17:43:02, documento digitalizado; em 09/10/2018 17:43:17, Realizado cálculo de custas; em 09/10/2018 17:59:39, documento digitalizado; em 09/10/2018 19:51:51, Juntada de documento; em 15/10/2018 17:49:26, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 15/10/2018 Hora 17:50 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Importada; em 15/10/2018 18:02:50, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 15/10/2018 18:15:00, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 15/10/2018 Hora 18:15 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Importada; em 15/10/2018 18:37:43, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 15/10/2018 18:42:54, Importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 15/10/2018 Hora 18:43 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Importada; em 15/10/2018 18:47:45, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 15/10/2018 18:50:42, Importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 15/10/2018 Hora 18:50 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Importada; em 15/10/2018 18:53:13, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 15/10/2018 18:55:54, Importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 15/10/2018 Hora 18:56 Local: SALA DE AUDIÊNCIA Situação: Importada; em 15/10/2018 18:58:34, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 15/10/2018 19:06:45, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 15/10/2018 19:11:58, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 15/10/2018 19:16:06, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 16/10/2018 14:35:07, Conclusos para sentença; em 25/10/2018 12:35:30, Certidão emitida - CERTIFICO que o processo físico foi convertido em processo ELETRÔNICO, sendo acondicionado na Caixa de Processos Digitalizados nº " 155 "; em 03/04/2019 16:07:48, Juntada de documento; em 03/04/2019 16:07:48, Juntada; em 03/04/2019 16:18:15, Certificado os antecedentes criminais ; em 23/05/2019 16:16:19, Juntada de documento; em 29/05/2019 15:00:39, Mero expediente - SAJ - dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca da Certidão de Óbito de fls. 1260/1261. Após, venham conclusos para sentença.; em 05/06/2019 17:51:33, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 05/06/2019 17:51:51, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 06/06/2019 15:50:14, Juntada de Petição - Nº Protocolo:

WAMZ.19.20001528-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 06/06/2019 15:20 ; em 06/06/2019 16:03:48, Conclusos para sentença; em 07/06/2019 04:49:45, Juntada; em 01/08/2019 17:07:27, Certidão emitida - Narrativa; em 15/10/2019 17:27:18, Certidão emitida - CERTIFICO que o processo físico foi arquivado na nova Caixa de Processos Digitalizados nº " 167 "; em 23/04/2020 22:20:51, Julgado procedente o pedido - Ante o exposto: I. JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Roger Beza Vargas, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, em razão da morte do agente; II. JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, conseqüentemente: a) CONDENO David Gonçalves Ferreira à pena de 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 1.599 (mil quinhentos e noventa e nove) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06; b) CONDENO Erickson Luis Manenti à pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. c) CONDENO Daiane Pereira Roxo à pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. d) CONDENO Alex Martins da Silva à pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. e) CONDENO Tafarel Luiz Fernandes à pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 1.399 (mil trezentos e noventa e nove) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, com exceção do réu David Gonçalves Ferreira. Concedo-lhes o direito de recorrerem em liberdade, por não vislumbrar motivos que justifiquem suas segregações cautelares. Os bens apreendidos serão destinados nos moldes sobreditos. Fixo em R\$ 766,48 (setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) a remuneração da defensora dativa nomeada Rosemeire de Souza Ribeiro (fl. 426), OAB/SC n. 16.650, de acordo com a Resolução CM n. 1, de 9 de março de 2020. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (os réus pessoalmente). Transitando em julgado: a) Lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça e à Justiça Eleitoral; c) Formem-se os Processos de Execução Criminal, requisitando-se vagas para cumprimento das penas; d) Providencie-se a execução da pena-multa, intimando os réus para o recolhimento, e inscrevendo-se o crédito em dívida ativa no caso de não pagamento; e) Proceda-se à destinação dos bens apreendidos, nos moldes sobreditos; e f) Após, arquivem-se os autos. - tipo 1; em 23/04/2020 22:21:01, Certificado a publicação e registro da sentença; em 23/04/2020 22:21:07, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 23/04/2020 22:21:28, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 24/04/2020 00:07:55, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0220/2020 Teor do ato: Ante o exposto: I. JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Roger Beza Vargas, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, em razão da morte do agente; II. JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, conseqüentemente: a) CONDENO David Gonçalves Ferreira à pena de 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 1.599 (mil quinhentos e noventa e nove) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06; b) CONDENO Erickson Luis Manenti à pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. c) CONDENO Daiane Pereira Roxo à pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. d) CONDENO Alex Martins da Silva à pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. e) CONDENO Tafarel Luiz Fernandes à pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 1.399 (mil trezentos e noventa e nove) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, com exceção do réu David Gonçalves Ferreira. Concedo-lhes o direito de recorrerem em liberdade, por não vislumbrar motivos que justifiquem suas segregações cautelares. Os bens apreendidos serão destinados nos moldes sobreditos. Fixo em R\$ 766,48 (setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) a remuneração da defensora dativa nomeada Rosemeire de Souza Ribeiro (fl. 426), OAB/SC n. 16.650, de acordo com a Resolução CM n. 1, de 9 de março de 2020. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (os réus pessoalmente). Transitando em julgado: a) Lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça e à Justiça Eleitoral; c) Formem-se os Processos de Execução Criminal, requisitando-se vagas para cumprimento das penas; d) Providencie-se a execução da pena-multa, intimando os réus para o recolhimento, e inscrevendo-se o crédito em dívida ativa no caso de não pagamento; e) Proceda-se à destinação dos bens apreendidos, nos moldes sobreditos; e f) Após, arquivem-se os autos. Advogados(s): Luana Vieira (OAB 22601/SC), Ludmila Acosta Saibro (OAB 38315/SC), Héveni Maria Armani Zingano Fortunato (OAB 35676/SC), Edilson Garcia (OAB 15028/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB 30301/SC), João Paulo Bittencourt (OAB 4584/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 13438B/SC), Bruno Damiani Vechi (OAB 25534/SC), Rosimeire de Souza Ribeiro (OAB 16650/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 13.438BOAB/SC), Lorena do Canto Zurba (OAB 9904/SC); em 24/04/2020 10:41:39, Juntada; em 27/04/2020 09:14:45, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0220/2020 Data da Publicação: 27/04/2020 Número do Diário: 3289; em 27/04/2020 17:10:31, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 159.2020/000696-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/04/2020 Local: Oficial de justiça - Alan Martins Batista; em 28/04/2020 15:13:37, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 28/04/2020 15:13:49, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 07/05/2020 00:30:11, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WAMZ.20.10001525-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 07/05/2020 00:26 ; em 07/05/2020 19:00:20, Ato ordinatório praticado - SAJ - A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.; em 07/05/2020 20:48:21, Encaminhado edital/relação

para publicação - Relação: 0240/2020 Teor do ato: A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC. Advogados(s): Luana Vieira (OAB 22601/SC), Ludmila Acosta Saibro (OAB 38315/SC), Héveni Maria Armani Zingano Fortunato (OAB 35676/SC), Edilson Garcia (OAB 15028/SC), Daiana Pizzatto (OAB 29119/SC), Marimélia Martins Zanella (OAB 30301/SC), João Paulo Bittencourt (OAB 4584/SC), Everson Luis Armani Zingano (OAB 19487/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 13438B/SC), Bruno Damiani Vechi (OAB 25534/SC), Rosimeire de Souza Ribeiro (OAB 16650/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 13.438BOAB/SC), Lorena do Canto Zurba (OAB 9904/SC); em 08/05/2020 14:45:12, Renúncia de mandato/encargo - Nº Protocolo: WAMZ.20.10001543-3 Tipo da Petição: Renúncia de mandato/encargo Data: 08/05/2020 14:33 ; em 08/05/2020 17:45:13, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WAMZ.20.10001549-2 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 08/05/2020 17:37 ; em 08/05/2020 22:30:12, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WAMZ.20.10001556-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 08/05/2020 22:09 ; em 11/05/2020 09:16:22, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0240/2020 Data da Publicação: 11/05/2020 Número do Diário: 3298; em 11/05/2020 15:06:22, Conclusos para despacho; em 25/05/2020 16:45:18, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WAMZ.20.10001671-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/05/2020 16:36 ; em 25/05/2020 17:00:13, Atualização ou mudança de endereço - Nº Protocolo: WAMZ.20.10001672-3 Tipo da Petição: Atualização ou mudança de endereço Data: 25/05/2020 16:56 ; em 26/05/2020 11:34:18, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 159.2020/000699-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 31/08/2020 Local: Oficial de justiça - Elke Renate Cesar do Nascimento Piñeyrúa; em 26/05/2020 11:36:52, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 159.2020/000698-7 Situação: Cumprido - Ato Positivo Parcial em 22/10/2020 Local: Oficial de justiça - Alan Martins Batista; em 26/05/2020 11:37:30, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 159.2020/000701-0 Situação: Aguardando Cumprimento em 07/10/2020 Local: Oficial de justiça - Letícia Coelho Giuradelli; em 28/05/2020 17:25:03, Conclusos para despacho; em 31/08/2020 15:18:38, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 31/08/2020 15:18:46, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 31/08/2020 18:50:29, Conclusos para despacho; em 02/09/2020 20:54:17, Decisão interlocutória - SAJ - Vistos para decisão Recebo os Recursos de Apelação de Alex Martins da Silva (fl. 1.321), Erickson Luis Manenti (fl. 1.326), David Gonçalves Ferreira (fl. 1.329) e Tafarel Luiz Fernandes (fl. 1.331). Intimem-se os procuradores dos acusados para apresentação das razões recursais, com prazo de 8 (oito) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, para contrarrazões. Por fim, ascendam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.; em 03/09/2020 20:20:45, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0374/2020 Teor do ato: Vistos para decisão Recebo os Recursos de Apelação de Alex Martins da Silva (fl. 1.321), Erickson Luis Manenti (fl. 1.326), David Gonçalves Ferreira (fl. 1.329) e Tafarel Luiz Fernandes (fl. 1.331). Intimem-se os procuradores dos acusados para apresentação das razões recursais, com prazo de 8 (oito) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, para contrarrazões. Por fim, ascendam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Advogados(s): Marimélia Martins Zanella (OAB 30301/SC), Luciano Junior Xerfan de Oliveira (OAB 28411/SC), Laís Becker Alberton (OAB 46624/SC), Ludmila Acosta Saibro (OAB 38315/SC), Héveni Maria Armani Zingano Fortunato (OAB 35676/SC), Edilson Garcia (OAB 15028/SC), Daiana Pizzatto (OAB 29119/SC), João Paulo Bittencourt (OAB 4584/SC), Luana Vieira (OAB 22601/SC), Everson Luis Armani Zingano (OAB 19487/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 13438B/SC), Bruno Damiani Vechi (OAB 25534/SC), Rosimeire de Souza Ribeiro (OAB 16650/SC), José Roberto Cabreira Saibro (OAB 13.438BOAB/SC), Lorena do Canto Zurba (OAB 9904/SC); em 08/09/2020 08:57:12, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:13, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:15, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:16, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:18, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:20, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:21, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:23, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:24, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:25, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:27, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:29, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:30, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:32, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 08/09/2020 08:57:33, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0374/2020 Data da Publicação: 08/09/2020 Número do Diário: 3382; em 16/09/2020 18:30:18, Juntada petição de razões de apelação - Nº Protocolo: WAMZ.20.10002153-0 Tipo da Petição: Razões Recursais Data: 16/09/2020 18:27 ; em 16/09/2020 18:45:15, Juntada petição de razões de apelação - Nº Protocolo: WAMZ.20.10002154-9 Tipo da Petição: Razões Recursais Data: 16/09/2020 18:30 ; em 22/10/2020 09:37:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 22/10/2020 09:37:22, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/11/2020 14:15:17, Juntada petição de razões de apelação - Nº Protocolo: WAMZ.20.10002228-6 Tipo da Petição: Razões Recursais Data: 09/11/2020 14:02 ; em 19/11/2020 12:22:29, Juntada de documento; em 19/11/2020 12:22:31, Juntada de documento; em 30/11/2020 01:57:05, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ

para o EPROC.; em 30/11/2020 01:57:08, Remetidos os Autos - AZMUN -> SMOCEMAN; em 02/12/2020 15:48:26, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC038315 - LUDMILA ACOSTA SAIBRO para SC028411 - LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA, SC046624 - LAIS BECKER ALBERTON); em 02/12/2020 15:51:00, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC013438 - JOSÉ ROBERTO CABREIRA SAIBRO para SC028411 - LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA, SC046624 - LAIS BECKER ALBERTON); em 11/12/2020 15:34:13, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte ERICKSON LUIZ MANENTI - EXCLUÍDA; em 11/12/2020 16:14:14, Juntada de Certidão de Saneamento; em 04/02/2021 09:25:47, Migração - Juntada de mandado não cumprido; em 04/02/2021 09:26:05, Devolvidos os autos - SMOCEMAN -> AZMUN; em 05/02/2021 16:32:01, PROCURAÇÃO - DAIANE PEREIRA ROXO (SC012881 - EMIR CHAQUIBE SOUKI); em 06/02/2021 16:51:26, APELAÇÃO; em 06/02/2021 16:51:28, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas: Evento 848 Parte Isenta; em 19/02/2021 16:51:08, Conclusos para decisão/despacho; em 26/04/2021 18:04:51, Recebido o recurso de Apelação; em 26/04/2021 18:04:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 851 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 8 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2021 00:00:00 Data final: 13/05/2021 23:59:59; em 05/05/2021 18:20:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 852; em 11/05/2021 16:14:29, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 852; em 14/05/2021 16:41:26, Alterado o assunto processual; em 14/05/2021 16:53:46, Alterado o assunto processual; em 14/05/2021 16:58:17, Distribuído por sorteio (GCRI0202); em 14/05/2021 16:58:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Nao foram encontradas guias de recolhimento vinculadas a este recurso.; em 14/05/2021 16:58:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 14/05/2021 16:58:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ERICKSON LUIS MANENTI. Justiça gratuita: Não requerida.; em 14/05/2021 17:23:49, Remessa Interna para Revisão - GCRI0202 -> DCDP; em 17/05/2021 17:04:10, Juntada de certidão; em 17/05/2021 17:04:37, Conclusos para decisão/despacho - DCDP -> GCRI0202; em 17/05/2021 17:36:05, Determina redistribuição por incompetência; em 17/05/2021 17:36:05, Remetidos os Autos para redistribuir - GCRI0202 -> DCDP; em 17/05/2021 18:06:33, Redistribuído por prevenção ao magistrado - (de GCRI0202 para GCRI0401) - processo: 02004555520118240000; em 19/05/2021 15:42:55, Nomeado defensor dativo; em 19/05/2021 15:45:11, Juntada de peças digitalizadas; em 19/05/2021 15:46:05, Despacho; em 19/05/2021 15:46:05, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GCRI0401 -> CAMCRI4; em 19/05/2021 18:10:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 11 (APELANTE - DAVID GONCALVES FERREIRA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/05/2021 00:00:00 Data final: 31/05/2021 23:59:59; em 19/05/2021 18:14:51, Remetidos os Autos - CAMCRI4 -> SMC; em 19/05/2021 21:06:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 15; em 20/05/2021 14:37:38, PETIÇÃO; em 01/06/2021 01:05:27, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 15; em 01/06/2021 11:35:42, Conclusos para decisão/despacho - SMC -> GCRI0401; em 01/06/2021 12:33:40, PETIÇÃO; em 10/06/2021 14:54:34, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC028411 - LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA para SC055584 - BEATRIZ PRA BUSS); em 10/06/2021 14:54:34, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC028411 - LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA para SC055584 - BEATRIZ PRA BUSS); em 10/06/2021 15:53:21, Despacho; em 10/06/2021 15:53:21, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GCRI0401 -> CAMCRI4; em 10/06/2021 16:49:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 22 (APELANTE - DAVID GONCALVES FERREIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2021 00:00:00 Data final: 15/06/2021 23:59:59; em 10/06/2021 17:19:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 24; em 16/06/2021 01:05:27, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 24; em 21/06/2021 02:28:40, RAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL; em 21/06/2021 02:28:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas: Evento 27 Parte Isenta; em 21/06/2021 11:42:42, Ato ordinatório praticado - vista para contrarrazões; em 21/06/2021 11:42:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões Refer. ao Evento 29 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/06/2021 00:00:00 Data final: 26/08/2021 23:59:59; em 25/06/2021 18:15:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 30; em 25/06/2021 18:15:41, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 30; em 25/06/2021 18:20:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 32 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/06/2021 00:00:00 Data final: 30/08/2021 23:59:59; em 29/06/2021 13:47:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 33; em 30/08/2021 20:36:08, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 33; em 31/08/2021 11:16:14, Conclusos para julgamento - para Acórdão - CAMCRI4 -> GCRI0401; em 15/12/2022 18:20:29, Conclusos para julgamento - para Revisão - GCRI0401 -> GCRI0402; em 15/12/2022 21:06:27, Inclusão em pauta de julgamento pelo revisor - Sessão Virtual Data da sessão: 09/02/2023 14:00 Sequencial: 10; em 15/12/2022 21:06:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Virtual Data da sessão: 09/02/2023 14:00 Sequencial: 10; em 15/12/2022 21:07:07, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta - no dia 16/12/2022; em 16/12/2022 02:00:14, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 16/12/2022 Data da sessão: 09/02/2023 14:00:00; em 10/01/2023 11:44:22, Remetidos os Autos - GCRI0402 -> GCRI0403; em 10/01/2023 12:44:19, Remetidos os Autos - devolução ao Relator pelo Revisor - GCRI0403 -> GCRI0401; em 09/02/2023 15:45:14, Conhecido o recurso e provido em parte - por unanimidade; em 09/02/2023 15:45:14, Comunicação eletrônica recebida - julgado Apelação Criminal Número: 00016246920118240159/TJSC; em 10/02/2023 14:41:57, Juntada de Relatório/Voto/Acórdão; em 10/02/2023 14:41:57, Remetidos os Autos com acórdão - GCRI0401 -> DRI; em 10/02/2023 17:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 e 45 (APELANTE - ALEX MARTINS DA SILVA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 10/02/2023 17:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 e 45 (APELANTE - DAIANE PEREIRA ROXO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 01/03/2023 23:59:59; em 10/02/2023 17:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 e 45 (APELANTE - DAVID GONCALVES FERREIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da

contagem do prazo: 13/02/2023 00:00:00 Data final: 27/02/2023 23:59:59; em 10/02/2023 17:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 e 45 (APELANTE - ERICKSON LUIS MANENTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 10/02/2023 17:46:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 e 45 (INTERESSADO - ROGER BEZA VARGAS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 10/02/2023 17:46:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 e 45 (APELANTE - TAFAREL LUIZ FERNANDES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 10/02/2023 17:46:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 e 45 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 10/02/2023 19:06:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 49; em 14/02/2023 17:30:48, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 48; em 14/02/2023 22:12:11, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 49; em 15/02/2023 13:08:09, Conclusos para decisão com Embargos de Declaração - DRI -> GCRI0401; em 19/02/2023 17:51:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 53; em 20/02/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 47, 50, 51 e 52; em 22/02/2023 18:08:54, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 48; em 24/02/2023 20:06:23, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Virtual Data da sessão: 16/03/2023 14:00 Sequencial: 4; em 24/02/2023 20:06:23, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Virtual Data da sessão: 16/03/2023 14:00 Sequencial: 4; em 24/02/2023 20:07:18, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta - no dia 27/02/2023; em 27/02/2023 02:00:37, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 27/02/2023 Data da sessão: 16/03/2023 14:00:00; em 08/03/2023 21:13:07, RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 52; em 08/03/2023 23:41:44, PROCURAÇÃO; em 09/03/2023 10:37:19, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC028411 - LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA para SC051181 - FILIPI CORREA DE OLIVEIRA); em 09/03/2023 10:39:23, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC055584 - BEATRIZ PRA BUSS para SC051181 - FILIPI CORREA DE OLIVEIRA); em 09/03/2023 17:21:08, RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 47; em 10/03/2023 01:01:34, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 50, 51 e 53; em 16/03/2023 16:47:13, Embargos de Declaração Não-acolhidos - por unanimidade; em 16/03/2023 16:47:13, Comunicação eletrônica recebida - julgado Apelação Criminal Número: 00016246920118240159/TJSC; em 21/03/2023 16:36:21, Juntada de Relatório/Voto/Acórdão; em 21/03/2023 16:36:21, Remetidos os Autos com acórdão - GCRI0401 -> DRI; em 21/03/2023 18:42:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 72 (APELANTE - ALEX MARTINS DA SILVA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2023 00:00:00 Data final: 10/04/2023 23:59:59; em 21/03/2023 18:42:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 72 (APELANTE - DAIANE PEREIRA ROXO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/03/2023 00:00:00 Data final: 10/04/2023 23:59:59; em 21/03/2023 18:42:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 72 (APELANTE - DAVID GONCALVES FERREIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2023 00:00:00 Data final: 10/04/2023 23:59:59; em 21/03/2023 18:42:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 72 (APELANTE - ERICKSON LUIS MANENTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/04/2023 00:00:00 Data final: 17/04/2023 23:59:59; em 21/03/2023 18:42:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 72 (INTERESSADO - ROGER BEZA VARGAS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/04/2023 00:00:00 Data final: 17/04/2023 23:59:59; em 21/03/2023 18:42:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 72 (APELANTE - TAFAREL LUIZ FERNANDES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/04/2023 00:00:00 Data final: 17/04/2023 23:59:59; em 21/03/2023 18:42:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 72 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/03/2023 00:00:00 Data final: 14/04/2023 23:59:59; em 22/03/2023 09:38:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 74; em 22/03/2023 09:38:51, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 74; em 22/03/2023 09:57:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 76; em 23/03/2023 19:00:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 75; em 23/03/2023 19:00:01, RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 75; em 29/03/2023 16:45:08, PROCURAÇÃO; em 30/03/2023 14:45:17, Conclusos para decisão/despacho - DRI -> GCRI0401; em 30/03/2023 15:50:33, Despacho; em 30/03/2023 15:50:33, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GCRI0401 -> CAMCRI4; em 30/03/2023 18:43:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 80; em 30/03/2023 18:46:23, Remetidos os Autos - CAMCRI4 -> DRI; em 31/03/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 77, 78 e 79; em 10/04/2023 23:30:52, RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Refer. ao Evento: 76; em 15/04/2023 01:01:32, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 80; em 18/04/2023 01:01:45, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 77, 78 e 79; em 18/04/2023 13:37:01, Conclusos para decisão com Embargos de Declaração - DRI -> GCRI0401; em 18/04/2023 16:25:34, Despacho; em 18/04/2023 16:25:35, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GCRI0401 -> CAMCRI4; em 18/04/2023 18:07:45, Remetidos os Autos - CAMCRI4 -> DRTS; em 19/04/2023 20:00:00, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos - DRTS -> DRTS; em 19/04/2023 20:02:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões Refer. ao Evento 65, 69, 85 e 93 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/05/2023 00:00:00 Data final: 16/05/2023 23:59:59; em 28/04/2023 20:05:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 101; em 16/05/2023 11:40:31, CONTRARRAZÕES; em 16/05/2023 11:40:34, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 101; em 16/05/2023 11:40:34, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 16/05/2023 11:42:04, CONTRARRAZÕES; em 16/05/2023 11:43:27, CONTRARRAZÕES; em 16/05/2023 11:45:57, CONTRARRAZÕES; em 16/05/2023 11:47:30, CONTRARRAZÕES; em 16/05/2023 13:36:21, Conclusos para decisão de admissibilidade - DRTS -> VPRES2; em 22/05/2023 16:57:25, Recurso Especial não admitido;

em 22/05/2023 16:57:25, Remetidos os Autos com decisão/despacho - VPRES2 -> DRTS; em 22/05/2023 16:57:25, Recurso Especial não admitido; em 22/05/2023 16:57:25, Remetidos os Autos com decisão/despacho - VPRES2 -> DRTS; em 22/05/2023 16:57:26, Recurso Especial não admitido; em 22/05/2023 16:57:26, Remetidos os Autos com decisão/despacho - VPRES2 -> DRTS; em 22/05/2023 16:57:26, Recurso Especial não admitido; em 22/05/2023 16:57:26, Remetidos os Autos com decisão/despacho - VPRES2 -> DRTS; em 22/05/2023 16:59:08, Recurso Extraordinário não admitido; em 22/05/2023 16:59:08, Remetidos os Autos com decisão/despacho - VPRES2 -> DRTS; em 23/05/2023 11:15:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 111 e 119 (APELANTE - ALEX MARTINS DA SILVA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:15:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 111 e 119 (APELANTE - DAIANE PEREIRA ROXO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:15:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 111 e 119 (APELANTE - DAVID GONCALVES FERREIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2023 00:00:00 Data final: 07/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:15:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 111 e 119 (APELANTE - ERICKSON LUIS MANENTI) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:15:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 111 e 119 (INTERESSADO - ROGER BEZA VARGAS) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:15:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 111 e 119 (APELANTE - TAFAREL LUIZ FERNANDES) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:15:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 111 e 119 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 05/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 113 (APELANTE - ALEX MARTINS DA SILVA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 113 (APELANTE - DAIANE PEREIRA ROXO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 19/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 113 (APELANTE - DAVID GONCALVES FERREIRA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2023 00:00:00 Data final: 25/05/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 113 (APELANTE - ERICKSON LUIS MANENTI) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 113 (INTERESSADO - ROGER BEZA VARGAS) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 113 (APELANTE - TAFAREL LUIZ FERNANDES) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 113 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 05/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 115 (APELANTE - ALEX MARTINS DA SILVA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 19/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 115 (APELANTE - DAIANE PEREIRA ROXO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 115 (APELANTE - DAVID GONCALVES FERREIRA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2023 00:00:00 Data final: 25/05/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 115 (APELANTE - ERICKSON LUIS MANENTI) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 115 (INTERESSADO - ROGER BEZA VARGAS) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 115 (APELANTE - TAFAREL LUIZ FERNANDES) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:18:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 115 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 05/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:19:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 117 (APELANTE - ALEX MARTINS DA SILVA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:19:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 117 (APELANTE - DAIANE PEREIRA ROXO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:19:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 117 (APELANTE - DAVID GONCALVES FERREIRA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2023 00:00:00 Data final: 25/05/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:19:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 117 (APELANTE - ERICKSON LUIS MANENTI) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final:

06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:19:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 117 (INTERESSADO - ROGER BEZA VARGAS) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 06/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:19:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 117 (APELANTE - TAFAREL LUIZ FERNANDES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2023 00:00:00 Data final: 19/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 11:19:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 117 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 05/06/2023 23:59:59; em 23/05/2023 12:26:00, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 123, 130, 137 e 144; em 24/05/2023 22:51:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 130, 137 e 144; em 26/05/2023 10:43:56, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC028411 - LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA para SC019409 - JOÃO HENRIQUE MENDONÇA); em 01/06/2023 11:20:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 141; em 01/06/2023 11:20:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 134; em 01/06/2023 11:20:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 127; em 01/06/2023 11:34:54, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 148; em 02/06/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 146 e 147; em 06/06/2023 01:04:47, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 127, 134, 141 e 148; em 06/06/2023 14:40:38, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 122, 136 e 143; em 06/06/2023 19:07:06, AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE REC. ESPECIAL - Refer. aos Eventos: 121, 128, 135 e 142; em 07/06/2023 01:02:21, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 124, 125, 126, 131, 132, 133, 138, 139, 140, 145 e 146; em 07/06/2023 07:50:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 159 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2023 00:00:00 Data final: 03/07/2023 23:59:59; em 07/06/2023 21:46:23, AGRAVOS DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE REC. ESPECIAL E EXT. - Refer. ao Evento: 123; em 09/06/2023 08:51:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 119 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2023 00:00:00 Data final: 04/07/2023 23:59:59; em 13/06/2023 17:20:14, AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE REC. ESPECIAL - Refer. ao Evento: 129; em 13/06/2023 19:35:54, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 164 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/06/2023 00:00:00 Data final: 07/07/2023 23:59:59; em 16/06/2023 08:04:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 161; em 18/06/2023 09:05:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 163; em 20/06/2023 01:02:11, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 147; em 22/06/2023 19:49:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 165; em 03/07/2023 18:20:18, CONTRARRAZÕES; em 03/07/2023 18:20:55, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 165; em 03/07/2023 18:20:56, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 03/07/2023 18:20:57, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 163; em 03/07/2023 18:20:58, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 161; em 03/07/2023 18:20:59, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 03/07/2023 18:21:00, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 03/07/2023 18:22:33, CONTRARRAZÕES; em 03/07/2023 18:23:53, CONTRARRAZÕES; em 03/07/2023 18:26:49, CONTRARRAZÕES; em 04/07/2023 08:27:19, Conclusos para decisão com Agravo - DRTS -> VPRES2; em 05/07/2023 16:42:41, Recurso Especial - retratação negativa - Agravo do art. 1.042 CPC - Determinada a Remessa ao STJ; em 05/07/2023 16:42:41, Remetidos os Autos para fins administrativos - VPRES2 -> DRTS; em 05/07/2023 16:42:42, Recurso Extraordinário - retratação negativa - Agravo do art. 1.042 CPC - Determinada a Remessa ao STF; em 05/07/2023 16:42:42, Remetidos os Autos para fins administrativos - VPRES2 -> DRTS; em 05/07/2023 16:42:42, Recurso Especial - retratação negativa - Agravo do art. 1.042 CPC - Determinada a Remessa ao STJ; em 05/07/2023 16:42:42, Remetidos os Autos para fins administrativos - VPRES2 -> DRTS; em 05/07/2023 16:42:43, Recurso Especial - retratação negativa - Agravo do art. 1.042 CPC - Determinada a Remessa ao STJ; em 05/07/2023 16:42:43, Remetidos os Autos para fins administrativos - VPRES2 -> DRTS; em 06/07/2023 12:34:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 181, 183, 185 e 187 (APELANTE - ALEX MARTINS DA SILVA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/07/2023 00:00:00 Data final: 19/07/2023 23:59:59; em 06/07/2023 12:34:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 181, 183, 185 e 187 (APELANTE - DAIANE PEREIRA ROXO) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/07/2023 00:00:00 Data final: 19/07/2023 23:59:59; em 06/07/2023 12:34:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 181, 183, 185 e 187 (APELANTE - DAVID GONCALVES FERREIRA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2023 00:00:00 Data final: 10/07/2023 23:59:59; em 06/07/2023 12:34:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 181, 183, 185 e 187 (APELANTE - ERICKSON LUIS MANENTI) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/07/2023 00:00:00 Data final: 19/07/2023 23:59:59; em 06/07/2023 12:34:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 181, 183, 185 e 187 (INTERESSADO - ROGER BEZA VARGAS) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/07/2023 00:00:00 Data final: 19/07/2023 23:59:59; em 06/07/2023 12:34:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 181, 183, 185 e 187 (APELANTE - TAFAREL LUIZ FERNANDES) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/07/2023 00:00:00 Data final: 19/07/2023 23:59:59; em 06/07/2023 15:34:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 191; em 09/07/2023 22:24:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 191; em 13/07/2023 12:33:26, Devolvidos os autos - DRTS -> GCRI0401; em 14/07/2023 19:31:37, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Virtual Data da sessão: 03/08/2023 14:01

Sequencial: 7; em 14/07/2023 19:31:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Virtual Data da sessão: 03/08/2023 14:01 Sequencial: 7; em 14/07/2023 19:32:05, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta - no dia 17/07/2023; em 15/07/2023 12:51:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 195; em 16/07/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 189, 190, 192, 193 e 194; em 17/07/2023 02:01:09, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 17/07/2023 Data da sessão: 03/08/2023 14:01:00; em 20/07/2023 01:01:39, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 189, 190, 192, 193, 194 e 195; em 03/08/2023 17:00:13, Julgamento dos Embargos Declaratórios - Não conhecido - por unanimidade; em 03/08/2023 17:00:13, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Apelação Criminal Número: 00016246920118240159/TJSC; em 07/08/2023 15:25:23, Juntada de Relatório/Voto/Acórdão; em 07/08/2023 15:25:23, Remetidos os Autos com acórdão - GCRI0401 -> DRI; em 07/08/2023 17:05:05, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ROGER BEZA VARGAS - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 08/08/2023 13:30:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 207 (APELANTE - ALEX MARTINS DA SILVA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/08/2023 00:00:00 Data final: 04/09/2023 23:59:59; em 08/08/2023 13:30:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 207 (APELANTE - DAIANE PEREIRA ROXO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/08/2023 00:00:00 Data final: 04/09/2023 23:59:59; em 08/08/2023 13:30:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 207 (APELANTE - DAVID GONCALVES FERREIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/08/2023 00:00:00 Data final: 23/08/2023 23:59:59; em 08/08/2023 13:30:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 207 (APELANTE - ERICKSON LUIS MANENTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/08/2023 00:00:00 Data final: 04/09/2023 23:59:59; em 08/08/2023 13:30:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 207 (INTERESSADO - ROGER BEZA VARGAS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/08/2023 00:00:00 Data final: 04/09/2023 23:59:59; em 08/08/2023 13:30:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 207 (APELANTE - TAFAREL LUIZ FERNANDES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/08/2023 00:00:00 Data final: 04/09/2023 23:59:59; em 08/08/2023 13:30:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 207 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/08/2023 00:00:00 Data final: 01/09/2023 23:59:59; em 08/08/2023 16:44:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 211; em 08/08/2023 19:38:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 211; em 17/08/2023 13:45:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 215; em 18/08/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 209, 210, 212, 213 e 214; em 30/08/2023 18:35:16, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 213; em 02/09/2023 01:02:07, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 215; em 04/09/2023 15:32:25, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 210; em 05/09/2023 01:04:29, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 209, 212 e 214; em 10/09/2023 22:12:38, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos - DRI -> DRTS; em 12/09/2023 16:58:45, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC055584 - BEATRIZ PRA BUSS para SC019409 - JOÃO HENRIQUE MENDONÇA); em 14/09/2023 16:32:47, Juntada de certidão - inspecionado; em 19/09/2023 11:34:08, Remetidos os Autos em grau de recurso para o STJ; em 21/09/2023 16:14:13, Juntada de peças digitalizadas; em 21/09/2023 18:30:39, Remetidos os Autos em diligência; em 21/09/2023 18:30:39, Recebidos os autos para Diligências - TJSC Número: 00016246920118240159; em 26/09/2023 18:43:30, Remetidos os Autos em grau de recurso para o STJ; em 06/10/2023 15:12:00, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC055584 - BEATRIZ PRA BUSS para SC019409 - JOÃO HENRIQUE MENDONÇA); em 06/10/2023 15:14:44, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC055584 - BEATRIZ PRA BUSS para SC051181 - FILIPI CORREA DE OLIVEIRA); em 14/11/2023 19:04:00, Expedição de ofício - documento anexado ao processo 00016246920118240159/SC; em 14/11/2023 19:04:01, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 00016246920118240159/TJSC referente ao evento 230; em 14/11/2023 19:04:22, Juntada de peças digitalizadas; em 17/11/2023 13:06:52, Juntado(a); em 17/01/2024 14:37:03, PROCURAÇÃO; em 17/01/2024 14:48:28, PETIÇÃO; em 18/01/2024 15:58:22, Juntada de certidão; em 19/01/2024 09:41:01, Ato ordinatório praticado; em 19/01/2024 09:41:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 234 (APELANTE - TAFAREL LUIZ FERNANDES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/01/2024 00:00:00 Data final: 05/02/2024 23:59:59; em 29/01/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 235; em 06/02/2024 01:03:10, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 235; em 06/02/2024 14:18:44, PETIÇÃO; em 07/02/2024 14:10:22, Recebidos os autos do STF; em 14/02/2024 13:45:21, Decisão do Tribunal reformada pela Corte Superior; em 14/02/2024 13:58:14, Remetidos os Autos - DRTS -> DSOJ; em 14/02/2024 15:06:15, PETIÇÃO; em 14/02/2024 15:13:10, Juntada de peças digitalizadas; em 14/02/2024 18:28:37, Remetidos os Autos - DSOJ -> DRTS; em 16/02/2024 17:08:50, Expedição de ofício - documento anexado ao processo 00016246920118240159/SC; em 16/02/2024 17:08:51, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 00016246920118240159/TJSC referente ao evento 245; em 19/02/2024 17:45:21, Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos; em 19/02/2024 17:46:32, Recebidos os autos - Diligência Cumprida; em 14/05/2021 16:58:16, Remetidos os Autos - Remessa Externa - AZMUN -> TJSC; em 19/02/2024 17:46:32, Remetidos os Autos - Diligência Cumprida - AZMUN -> TJSC; em 19/02/2024 17:55:09, Recebidos os autos - TJSC -> AZMUN Número: 00016246920118240159; em 19/02/2024 17:55:09, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - AZMUN0; em 20/02/2024 12:59:22, Transitado em Julgado - Data: 07/02/2024; em 20/02/2024 13:00:31, Conclusos para despacho; em 19/03/2024 16:26:37, Juntada de certidão. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta

Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00016246920118240159

Número da Certidão: 309967

Código de Segurança: fac96336

Data de geração: 19/03/2024 16:28:14

